

UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
CAMPUS DE SÃO MIGUEL DO OESTE
CAMPUS APROXIMADO DE PINHALZINHO
CURSO DE BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CRISTIAN MICHEL GIURADELLI
ELEMAR ILDEMAR WACHHOLZ

ANÁLISE DO PONTO DE EQUILÍBRIO TRIBUTÁRIO EM UMA INDÚSTRIA
DE CONFECÇÕES DO EXTREMO OESTE CATARINENSE

Pinhalzinho
2008

CRISTIAN MICHEL GIURADELLI
ELEMAR ILDEMAR WACHHOLZ

ANÁLISE DO PONTO DE EQUILÍBRIO TRIBUTÁRIO EM UMA INDÚSTRIA DE
CONFECÇÕES DO EXTREMO OESTE CATARINENSE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Ciências Contábeis da Universidade do
Oeste de Santa Catarina, como requisito parcial à
obtenção do grau de Bacharel em Ciências
Contábeis.

Orientador: Prof. Antonio Maria Da Silva Carpes, MSc.

Pinhalzinho
2008

CRISTIAN MICHEL GIURADELLI E ELEMAR ILDEMAR WACHHOLZ

**ANÁLISE DO PONTO DE EQUILÍBRIO TRIBUTÁRIO EM UMA INDÚSTRIA DE
CONFECCÕES DO EXTREMO OESTE CATARINENSE**

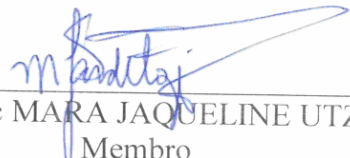
Trabalho de Conclusão de Curso – Monografia apresentada a Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em 04 de Novembro de 2008.

BANCA EXAMINADORA


Prof^o MSc ANTONIO M. DA SILVA CARPES
Orientador
Universidade do Oeste de Santa Catarina


Prof^a Msc IEDA MARGARETE ORO
Membro
Universidade do Oeste de Santa Catarina


Prof^a Msc MARA JAQUELINE UTZIG
Membro
Universidade do Oeste de Santa Catarina

Dedicatória.

Às nossas famílias.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradecemos a Deus por ter dado a oportunidade de estar no mundo.

Às nossas famílias, agradecemos com todo o amor e carinho, pela compreensão que tiveram com nós. Por nos incentivar a lutar pelos nossos ideais e pela realização desse sonho.

Ao Professor orientador Antonio Maria da Silva Carpes pelo apoio e incentivo, por ter dedicado seu tempo ao nosso trabalho.

Aos amigos e colegas de classe, pela amizade, carinho, convivência e parcerias.

À Universidade do Oeste de Santa Catarina por ter nos repassado o conhecimento necessário à nossa formação.

À empresa objeto de estudos, principalmente ao gestor e ao Contador da empresa Sr. Paulo Miguel Telöcken, por terem nos fornecido as informações indispensáveis à realização deste trabalho.

Temos muito a agradecer, e a muitas pessoas. Não citaremos nomes para não ser injusto com pessoas que nos auxiliaram de qualquer maneira.

*"Há homens que lutam um dia e são bons.
Há outros que lutam um ano e são melhores.
Há os que lutam muitos anos e são muito bons.
Porém, há os que lutam toda a vida.
Esses são os imprescindíveis."*

Bertolt Brecht.

RESUMO

A carga tributária no Brasil atingiu em 2007 36,08% do PIB nacional, demonstrando crescimento em relação ao ano imediatamente anterior e possível aumento para períodos futuros. Os tributos consomem grande parte das receitas obtidas pelas organizações. O objetivo deste estudo é o planejamento tributário, utilizando-se do Ponto de Equilíbrio Tributário, entre os regimes de tributação do Lucro Real e Lucro Presumido, para o referido planejamento. Encontra-se através do Ponto de Equilíbrio Tributário, o momento em que a opção pelo regime de tributação do Lucro Real ou Lucro Presumido, resulte em mesmo valor de carga tributária para a empresa em questão. Constata-se que para PIS e COFINS no momento em que os custos e gastos passíveis de crédito atingirem 60,54054% da receita operacional, o valor devido para os tributos em questão será o mesmo. Analisando IRPJ e CSLL, o valor devido para ambos tributos apresentará mesma carga tributária, quando o resultado antes da CSLL e IRPJ atingir 9,50% da receita operacional. A partir do momento em que a empresa conhecer quando os regimes de tributação Lucro Real e Lucro Presumido produzem mesma carga tributária, para o seu faturamento, poderá verificar se a escolha realizada foi a mais vantajosa considerando o ônus tributário, e associado ao bom orçamento para o futuro, conseguirá optar pela tributação que lhe proporcione menor carga tributária. O estudo realizou-se em uma indústria de confecções, localizada no extremo oeste catarinense, sendo os dados coletados para a análise do Ponto de Equilíbrio Tributário, junto à contabilidade da empresa. Evidencia-se nesse estudo as formas de tributação contidas na legislação vigente no Brasil, com enfoque para o Lucro Real e Lucro Presumido. Observou-se através da análise do Ponto de Equilíbrio Tributário, que a empresa em questão, possui vantagem na forma de tributação pelo Lucro Real.

Palavras-chave: Carga Tributária Regimes de Tributação Ponto de Equilíbrio Tributário.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Base de Cálculo do IR.	27
Quadro 2	Alíquotas de presunção do lucro	31
Quadro 3	Ponto de equilíbrio tributário considerando faturamento constante	47
Quadro 4	Ponto de Equilíbrio Tributário em valores para Pis, Cofins, IRPJ e CSLL	51
Quadro 5	Apresentação do ponto de equilíbrio em valor de forma conjunta	52
Quadro 6	Organograma Estrutural da Empresa	57
Quadro 7	Demonstrativo do Resultado de Exercício em 31/12/2007	61
Quadro 8	Demonstrativo do PET	69
Quadro 9	Apresentação do ponto de equilíbrio em valor de forma conjunta	70
Quadro 10	Comparativo entre o PET e o DRE da empresa	71

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Ponto de Equilíbrio: PIS e COFINS não-cumulativo <i>versus</i> cumulativo	48
Tabela 2	PET em valor:PIS e COFINS cumulativo <i>versus</i> não-cumulativo	49
Tabela 3	Variação Percentual: IRPJ e CSLL Lucro Real <i>versus</i> Lucro Presumido	50
Tabela 4	Ponto de Equilíbrio: PIS e COFINS não-cumulativo <i>versus</i> cumulativo em percentual	64
Tabela 5	Ponto de Equilíbrio PIS e COFINS cumulativo <i>versus</i> não cumulativo em valor	64
Tabela 6	Comparativo entre o DRE/2007 e o PET (PIS E COFINS)	65
Tabela 7	Variação Percentual: IRPJ e CSLL Lucro Real <i>versus</i> Lucro Presumido	66
Tabela 8	Comparativo entre o DRE/2007 e o PET (IRPJ E CSLL)	67
Tabela 9	Comparativo entre o DRE/2007 e o PET	68

LISTA DE SIGLAS

BP	Balanco Patrimonial
CIAP	Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CSLL	Contribuição Social Sobre Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
DRE	Demonstração de Resultados do Exercício
IPI	O Imposto sobre Produtos Industrializados
ICMS	Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
LALUR	Livro de Apuração do Lucro Real
PET	Ponto de Equilíbrio Tributário
PIS/PASEP	Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
RICMS	Regulamento do ICMS
RIR	Regulamento do Imposto de Renda
TIPI	Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA.....	13
1.2 PERGUNTAS DA PESQUISA.....	14
1.3 OBJETIVOS.....	14
1.3.1 Objetivo Geral	14
1.3.2 Objetivos Específicos	14
1.4 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO.....	15
1.5 ESTRUTURA DO TRABALHO.....	15
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	17
2.1 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA.....	17
2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	18
2.2.1 Evasão Fiscal	22
2.2.2 Elisão Fiscal	22
2.3 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO VIGENTES NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....	23
2.3.1 Lucro Real	23
2.3.1.1 Obrigação de Apuração Pelo Lucro Real.....	24
2.3.1.2 Período de Apuração.....	25
2.3.1.3 Tributação Sobre o Lucro.....	26
2.3.1.4 Lucro Real: IRPJ e CSLL.....	27
2.3.2 Lucro Presumido	28
2.3.2.1 Período de Apuração.....	30
2.3.2.2 Lucro Presumido: IRPJ e CSLL.....	30
2.3.3 Lucro Arbitrado	32
2.3.3.1 Formas de Arbitramento.....	32
2.3.4 Simplex Nacional	33
2.3.4.1 Das Alíquotas e Base de Cálculo.....	35
2.3.4.2 Do Recolhimento dos Tributos Devidos.....	36
2.4 IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS: ICMS, IPI, PIS e COFINS.....	36
2.4.1 ICMS	36
2.4.1.1 ICMS – Substituição Tributária.....	38
2.4.2 IPI	39

2.4.3 PIS/PASEP e COFINS	41
2.4.3.1 Base de Cálculo do PIS e da COFINS.....	42
2.4.3.2 Prazo de Recolhimento.....	42
2.4.4 PIS/PASEP (Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público)	42
2.4.4.1 Alíquota.....	43
2.4.4.2 PIS não cumulativo.....	43
2.4.5 COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social)	44
2.4.5.1 Alíquota.....	44
2.4.5.2 COFINS Não Cumulativa.....	45
2.5 PONTO DE EQUILÍBRIO TRIBUTÁRIO	46
2.5.1 Ponto de Equilíbrio Tributário PIS e COFINS	47
2.5.2 Ponto de Equilíbrio Tributário IRPJ e CSLL	49
3 MÉTODO E PROCEDIMENTO DE PESQUISA	53
3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA	53
3.2 AMBIENTE DE ESTUDO	54
3.3 PROCEDIMENTOS DE COLETA DOS DADOS	54
3.4 ANÁLISE DOS DADOS	55
3.5 LIMITAÇÕES DA PESQUISA	56
4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	57
4.1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA	57
4.1.2 Estrutura Organizacional	58
4.1.3 Produtos	59
4.1.4 Enquadramento Fiscal	59
4.2 ANÁLISE DOS RESULTADOS	60
4.2.1 Lucro Real	62
4.2.2 Lucro Presumido	63
4.2.3 Análise do Ponto de Equilíbrio Tributário	63
4.2.3.1 Análise do PET para PIS e COFINS	63
4.2.3.2 Análise do PET para IRPJ e CSLL	66
4.5.6 Análise do PET para PIS, COFINS, IRPJ e CSLL	68
5 CONCLUSÕES	74
5.1 CONCLUSÕES	74

REFERÊNCIAS.....	76
-------------------------	-----------

1 INTRODUÇÃO

Há tempos se discute a complexidade do sistema tributário brasileiro, que se distribui em Leis, Normas, Regulamentos, Decretos, Atos Normativos, Instruções entre outros. Esse emaranhado de legislação, acaba transformando o que muitas vezes se mostra como benefício em malefício na prática e o que dizem simples passa a ser complicado.

O gerenciamento das obrigações tributárias não pode ser mais considerado como uma necessidade, mas sim como algo estratégico dentro das organizações, independente de seu porte ou setor. Este gerenciamento de obrigações denomina-se de planejamento tributário, ou ainda, elisão fiscal. Sendo a elisão fiscal toda e qualquer atitude lícita visando à diminuição das obrigações tributárias. É a busca da economia de tributos, escolhendo a opção legal menos onerosa. Significa a construção de um conjunto de operações, em concordância com os negócios da empresa, representando carga tributária menor e, portanto, resultado econômico maior.

O mercado, altamente competitivo, coloca as empresas brasileiras em situação difícil, pois, concorre com produtos estrangeiros, oriundos de países que possuem grande favorecimento fiscal (exportação livre de impostos e ainda com direito a prêmio em muitas nações) e juros que estimulam o crescimento (no exterior representam em um ano o que no Brasil se cobra em apenas poucos dias).

Diante do abordado este trabalho visa deter-se no planejamento e escolha da melhor opção de regime de tributação, considerando a possibilidade de opção tributária, estimar o Ponto de Equilíbrio Tributário levando-se em conta os regimes de tributação das pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real e pelo Lucro Presumido, possibilitando informações aos gestores sobre o cálculo da forma de tributação que proporciona menor valor de tributos a pagar. Os dados para o estudo serão coletados em uma Indústria de Confeccões localizada no extremo Oeste de Santa Catarina.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Na atual conjuntura da economia brasileira, a carga tributária tem ocupado espaço privilegiado e relevante em relação à base financeira e patrimonial do contribuinte, atingindo em 2007, um índice de 36,08% do PIB. Sendo que o crescimento foi de 1,02 pontos percentuais em relação a 2006, que foi de 35,06% do PIB. Diante dessa crueldade do sistema

tributário nacional é natural que o gestor procure todas as formas de reduzir tais impactos, sendo uma delas o Planejamento Tributário. (www.ibpt.com.br).

O complexo sistema tributário brasileiro, tem obrigado as empresas a se organizarem, para então se amparar no planejamento tributário, e este poder gerir e reduzir seus tributos de forma eficiente, atendendo a todas as obrigações impostas pelo Fisco. Neste contexto é de fundamental importância o papel do profissional contábil para a escolha de uma alternativa tributária menos onerosa para a empresa, amparando-se em uma excelente organização contábil e fiscal.

Diante do exposto, com a preocupação de estudar a melhor opção de enquadramento e o regime de tributação que proporciona menor ônus tributário, é que se desenvolveu um estudo de caso aplicado em uma Indústria de Confeções situada no Extremo Oeste de Santa Catarina.

A partir do contexto apresentado indaga-se: *Como apresentar o Ponto de Equilíbrio Tributário em uma Indústria de Confeções situada no Extremo Oeste de Santa Catarina?*

1.2 PERGUNTAS DA PESQUISA

- a) Qual o conceito de Ponto de Equilíbrio Tributário?
- b) Qual o conceito dos Regimes de Tributação vigentes na Legislação Brasileira?
- c) Quais as características da empresa objeto de estudo?
- d) Quais os dados econômicos financeiros da empresa objeto de estudo?
- e) Qual o Ponto de Equilíbrio Tributário da empresa objeto de estudo?

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo Geral

Evidenciar o cálculo do Ponto de Equilíbrio Tributário em uma Indústria de Confeções situada no Extremo Oeste de Santa Catarina.

1.3.2 Objetivos Específicos

- a) Fundamentar teoricamente o Ponto de Equilíbrio Tributário;

- b) Conceituar os Regimes de Tributação, vigentes na Legislação Brasileira;
- c) Caracterizar a empresa de confecções objeto de estudo;
- d) Levantar os dados econômicos financeiros da empresa objeto de estudo;
- e) Identificar o Ponto de Equilíbrio Tributário da empresa objeto de estudo.

1.4 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

Este estudo surgiu da necessidade e interesse em conhecer teoricamente e na prática o cálculo do Ponto de Equilíbrio Tributário, a fim de proporcionar à empresa estudada um maior resultado econômico, baseado em Instrumentos Legais. Com uma escolha adequada da melhor opção de enquadramento fiscal, a empresa poderá pagar menos tributos do que no regime adotado.

A ausência do planejamento tributário em grande parte das empresas deixa as mesmas em desvantagem no competitivo e acirrado mercado. Quem usufrui do referido instrumento, possui nele uma forte perspectiva de significativos ganhos em relação aos seus concorrentes. Não é compensador o fato de a empresa apresentar uma grande receita, se esta ficar comprometida por uma alta carga tributária, o que prejudicará o lucro final.

Por meio deste estudo, pretende-se adquirir informações necessárias e úteis afim, de transmiti-las aos gestores para que possam utilizá-las, no processo de tomada de decisão, envolvendo aspectos tributários ligados a empresa.

Desta forma a Universidade do Oeste de Santa Catarina desenvolve seu papel social, realizando estudos e o mais importante aplicando em empresas da região, demonstrando contribuir no desenvolvimento e crescimento da sociedade regional. Salienta-se ainda ser um estudo voltado a ciência contábil aplicada com ênfase na contabilidade tributária, sendo um trabalho exploratório, realizado por meio de um estudo de caso de natureza qualitativa.

1.5 ESTRUTURA DO TRABALHO

A monografia está composta pelos seguintes capítulos:

No primeiro capítulo apresenta-se a Introdução, Problema de Pesquisa, Perguntas da Pesquisa, Objetivos, e Justificativa do Estudo e a Estrutura do Trabalho.

O segundo capítulo apresenta a Fundamentação Teórica, envolvendo o Ponto de Equilíbrio Tributário e os Regimes de Tributação vigentes na Legislação Fiscal.

No terceiro capítulo apresenta-se o método e procedimento da pesquisa.

O quarto capítulo apresenta os resultados da pesquisa.

O quinto capítulo apresenta as conclusões e recomendações.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo aborda conceitos necessários para a compreensão dos objetivos relacionados, bem como a Contabilidade e o Planejamento Tributário, estuda os tributos incidentes nos regimes de Tributação existentes na Legislação Brasileira, explorando as diferentes formas de sua apuração e de seus aspectos legais. Também trata do Ponto de Equilíbrio Tributário e de outras questões fiscais que, de acordo com a forma de apuração adotada, podem modificar o valor da carga tributária.

2.1 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

A Contabilidade fornece para a empresa, o controle econômico, financeiro e patrimonial. Esse controle favorece a plena gestão dos negócios, por meio de informações históricas e atuais que possibilitam a análise e tomada de decisões.

Visando aprimorar as técnicas aplicadas à determinadas atividades ou estudo de aspectos específicos, a Contabilidade pode ser dividida em diversos ramos, tais como: Contabilidade Geral, Contabilidade de Custos, Contabilidade Bancária, Contabilidade Gerencial, Contabilidade Tributária, entre outras.

Segundo Fabretti (2006) Contabilidade Tributária “É o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada.”

Conforme Oliveira et al. (2005), Contabilidade Tributária é uma especialização da contabilidade que possui como finalidade o estudo teórico e a utilização prática da legislação tributária, adaptando a empresa às obrigações tributárias, gerenciando seus tributos e resguardando a empresa de quaisquer sanções fiscais ou legais.

Sendo então a contabilidade tributária, como o próprio nome revela um ramo da contabilidade, deve evidenciar o patrimônio e o resultado do exercício, de acordo com conceitos, princípios e normas básicas de contabilidade, sempre observando a legislação tributária que por meio de exigências impõem o resultado fiscal, que se diferencia do resultado contábil.

A contabilidade tributária tem a tarefa de informar, correta, oportunamente e em tempo hábil, os tributos a recuperar e a recolher, fornecendo aos gestores os valores e prazos de compensação ou recolhimento, de acordo com o princípio da competência. Sendo a Contabilidade Tributária um sistema de registros permanentes, é a base para um planejamento

adequado, pois fornece dados regulares e confiáveis.

Atualmente, no Brasil, frente as mais diversas discussões que se tem levantado em torno de questões relacionadas ao estudo e implicações da carga tributária, muito se tem falado em contabilidade sob o enfoque tributário. Apesar da possibilidade de dividir a contabilidade em vários ramos, o objeto de que tratam não é outro senão o Patrimônio. A contabilidade tributária, primeiro apura o resultado econômico, que conseqüentemente afeta o Patrimônio, para após atender o fisco, de maneira extracontábil, que influenciará o resultado contábil, devido às provisões de impostos a recolher. (FABRETTI, 2006).

Para alcançar esse objetivo, é necessário conhecer, controlar e registrar, através da escrituração contábil, os fatos que originam alterações patrimoniais, e conseqüentemente resultado negativo ou positivo.

O estudo da Contabilidade Tributária tem atraído, de forma geral, todos os que desejam desenvolver um planejamento tributário, como forma de minimizar o ônus tributário a que estão submetidos. No entanto, antes de elaborar um planejamento tributário, faz-se necessário um prévio planejamento contábil. Este, baseado em informações que demonstram, com exatidão, os registros contábeis, servindo de base e auxiliando para a tomada de decisão.

Vê-se que o estudo e aplicação da contabilidade deixaram, a muito tempo, de ser mero registro de atos e fatos administrativos, passando a ser o ponto de partida, para a contabilidade tributária, que nos leva a um planejamento tributário eficaz.

2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Para as empresas atingirem o sucesso no mundo dos negócios, suas decisões precisam ser tomadas visando manter a continuidade do empreendimento e aumentar seu lucro. O desejo de toda organização é sempre ganhar mais, buscando formas possíveis de evitar o pagamento de tributos, porém a incontida voracidade fiscal torna a carga tributária muito ampla e onerosa. De acordo com Oliveira (2001), é nesse contexto que se manifesta o planejamento tributário, atuando na organização dos negócios e ações, seja de pessoa física ou jurídica, de maneira a diminuir ou até evitar a carga tributária.

Fabretti (2006) define o planejamento tributário como a opção que baseada na legislação tributária vigente, seja mais lucrativa no aspecto econômico e financeiro, representando para a empresa menor desembolso de tributos.

Borges (2004) conceitua o planejamento tributário como sendo uma atividade técnica, que se realiza no universo da gestão empresarial da tributação, procurando projetar as

atividades econômicas da empresa para tomar conhecimento de suas válidas e legítimas alternativas estruturais e formais, bem como as suas respectivas obrigações e encargos fiscais, para então, a partir do conhecimento das obrigações tributárias da empresa e mediante meios e instrumentos, avaliá-las buscando alternativas que possibilitem a anulação, redução ou adiamento do ônus tributário, sempre observando integrando harmonicamente esse planejamento com a estrutura dos negócios.

Conforme Fabretti (2006) “o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário.”

Oliveira et al. (2005), entende o planejamento tributário, como uma maneira lícita de reduzir o peso dos tributos, realizando-se um estudo preliminar, dos efeitos jurídicos, econômicos e fiscais, que determinada decisão possa causar, porém exige elevado conhecimento técnico aliado à alta qualificação para a função, dos responsáveis pelas decisões estratégicas. Como o planejamento tributário busca a economia de tributos, a empresa precisa contar com o assessoramento de uma equipe especializada, que atenda a legislação fiscal vigente, evitando perdas desnecessárias e observando as obrigações impostas.

Conforme o Código Tributário Nacional art. 3º “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

Para compreender o que é tributo, pode-se melhorar algumas definições caracterizando.

- a) Prestação, como ação de satisfazer ou cumprir alguma coisa;
- b) Pecuniária, representado por dinheiro;
- c) Compulsória, que obriga;
- d) Em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, o tributo é expresso em moeda valor monetário é conhecido, se expresso em outro bem que não seja moeda, deverá ser valorizado monetariamente;
- e) Que não constitua sanção de ato ilícito, atos que contrariam a lei são punidos com penas pecuniárias;
- f) Instituída em lei, não haverá tributo se não constituído em lei;
- g) Cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada, há órgãos e processos de atuação do Estado vinculados ao tributo, que têm a finalidade de cobrá-lo.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 em seu Art. 145. expõe as espécies de tributos, e quem poderá cobra-los.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Dois fatores muito relevantes podem ser citados para expor a real necessidade de se realizar o planejamento tributário dentro das organizações. Borges (2004), considera que o primeiro fator é o elevado ônus fiscal incidente no conjunto, como um todo dos negócios e o outro fator é a consciência empresarial do significativo grau de complexidade, sofisticação, alternância e versatilidade da legislação tributaria pertinente.

É senso comum que o planejamento possui como principal objetivo a redução da carga tributária, em conseqüência traz para a empresa um maior lucro. De acordo com Pesce (2004), a busca por um maior resultado econômico, passa pela redução da carga tributária, sendo essencial o planejamento tributário, que através da elaboração de um conjunto de operações, relacionadas aos negócios, atos jurídicos ou situações materiais, possibilitam uma menor carga de tributos ao contribuinte.

O planejamento tributário busca na sua essência a economia de tributos, escolhendo a opção menos onerosa, sempre observando a legislação vigente, e respeitando a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, sendo assim um comportamento adotado visando reduzir, adiar ou até mesmo excluir os encargos tributários nas operações funcionais das empresas.

Segundo Fabretti (2006) “a concretização do fato gerador pode fazer nascer uma obrigação principal, que é sempre de natureza pecuniária, isto é, pagar um tributo; ou uma obrigação acessória, que é um dever administrativo.”

O Código Tributário Nacional define nos arts. 114 e 115:

Art.114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 115. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Portanto para que o planejamento tributário respeite a legislação, deve ser realizado antes da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária. Conforme Oliveira (2001), antes de ter ocorrido o fato gerador, a pessoa física ou jurídica, não possui a obrigatoriedade de

praticar os atos de incidência tributária, após a ocorrência do fato gerador, a pessoa passa para o estado de sujeito passivo da obrigação a que gerou, não podendo mais livrar-se, tendo que cumprir a obrigação a que foi submetida.

O planejamento tributário busca a economia de tributos, escolhendo a opção legal menos onerosa. Desenvolvendo um planejamento, a organização passa a trabalhar de forma preventiva. Não é compensador para a empresa possuir uma grande receita, se esta ficar comprometida por uma alta carga tributária, reservando assim a maior parte de seu lucro para o pagamento de tributos, e conseqüentemente prejudicando o resultado final. De acordo com Pêgas (2006), o simples fato da organização, observar atentamente as exigências e prazos da legislação, aliado ao adequado registro das operações, já é considerado um planejamento tributário, pois verifica-se em várias empresas, altos valores de encargos e multas por falta de controle e não observação da legislação.

O planejamento na empresa, precisa ser visto pelo administrador como uma obrigatoriedade, antes de ser um direito ou uma ferramenta de apoio para tomada de decisão. “O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.” (art.153, seção VI, capítulo XII, lei 6404 de 1976).

Para Borges (2004) o planejamento tributário pode ser composto por três tipos.

- a) Planejamento com objetivo da anulação do ônus fiscal, auxiliado por estrutura e formas-jurídicas, capazes de impedir a incidência tributária;
- b) Planejamento com objetivo da redução do ônus fiscal, busca por hipóteses legais, que resultem em uma menor carga tributária.
- c) Planejamento que tem por objetivo o adiamento do ônus fiscal, sendo necessário reorganizar o empreendimento observando a legislação tributaria em vigor de modo que possibilite o adiamento do fato gerador, prorrogando assim o lançamento ou recolhimento do tributo.

Deve ser compreendido que o planejamento tributário, não consiste no descumprimento da legislação para reduzir tributos e obter vantagens econômicas e financeiras, caracterizando a evasão fiscal, e nem ser visto como algo complexo, pois dependendo das circunstancias pode ser algo simples e fácil de ser posto em prática.

2.2.1 Evasão Fiscal

A evasão fiscal é uma das maneiras que o contribuinte possui para reduzir, omitir ou adiar o recolhimento de tributos (impostos, taxas e contribuições) por meios ilegais, não baseados na legislação vigente, tratando-se de sonegação de tributos, o que pode trazer para o contribuinte tanto pessoa jurídica como pessoa física sérios problemas junto ao fisco.

Segundo Fabretti (2006), a evasão fiscal é consequência do mau planejamento tributário, resultando em uma redução da carga tributária descumprindo determinações legais, sendo classificado como crime da sonegação fiscal.

Conforme art.1º da Lei nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990, omitir informação ou prestar declaração falsa, fraudar a fiscalização tributária, falsificar ou alterar nota fiscal, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável, emitir ou utilizar documento falso ou inexato, negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, documento relativo a venda de mercadoria ou prestação de serviço, ou fornecê-lo em desacordo com a legislação, constitui crime contra a ordem tributária pois visa anular ou reduzir tributo.

Para Souza (2005), a evasão fiscal em contrário da elisão fiscal, se resume em uma prática que infringe a lei, pois objetiva reduzir ou ocultar o ônus tributário depois de ocorrido o fato gerador.

Vieira (2007), relata que a evasão fiscal corresponde a todo ato ou omissão ilegítimos praticados durante e após o fato gerador, com o propósito de evitar, reduzir ou retardar o recolhimento de tributos.

A evasão fiscal utiliza-se de procedimentos que não seguem a legislação tributária, com o intuito de diminuir ou retardar a obrigação do recolhimento de tributos, sem o adequado aproveitamento do planejamento tributário.

2.2.2 Elisão Fiscal

O planejamento tributário estuda os negócios que a pessoa jurídica ou pessoa física pretende realizar, objetivando a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente devido por lei.

Conforme Fabretti (2006), a elisão fiscal é o produto do planejamento tributário preventivo, sendo realizado antes da ocorrência do fato gerador do tributo, ou seja, a redução da carga tributária dentro da legalidade.

Segundo Souza (2005), a economia tributária é resultante da adoção de uma alternativa

legal, menos onerosa através de lacunas das leis, denominando-se essa prática de elisão fiscal, que é realizada de forma legítima e lícita, pois observa o ordenamento jurídico. Para Vieira (2007), a elisão fiscal é um procedimento utilizado pelo contribuinte objetivando a economia ou redução da carga tributária, antes da ocorrência do fato gerador, sempre seguindo os dispositivos e alternativas legais.

Os impostos, taxas e contribuições representam no contexto de uma organização grande, senão a maior parcela de seus custos. Para reduzir a parcela que esses tributos representam, as empresas devem buscar o planejamento tributário e para recolher apenas os tributos exigidos pelo fisco, porém sempre embasado na legislação vigente, caracterizando-se tal como elisão fiscal.

2.3 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO VIGENTES NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

As Pessoas Jurídicas, submetidas a legislação brasileira, por opção ou por determinação legal, são tributadas por uma das quatro formas: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado ou Simples Nacional. Cabendo a empresa fazer a opção pelo regime de tributação, que vigorará durante o ano calendário.

O regime de tributação pelo Lucro Real, está fundamentado pelo Decreto n°. 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda, no Subtítulo III, Artigos 246 à 515.

O Lucro Presumido encontra-se no Regulamento do Imposto de Renda de 1999, no Subtítulo IV, Artigos 516 à 528.

Também no Regulamento do Imposto de Renda 1999, no Subtítulo V, Artigos 529 a 539, trata-se do regime pelo Lucro Arbitrado.

O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, foi instituído pela Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2006.

2.3.1 Lucro Real

Lucro Real é o próprio lucro tributável aceito pelo fisco, se diferenciando do lucro líquido contábil, sendo o lucro real a base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica. Conforme entendimento da Receita Federal, o Lucro Real é apurado segundo registros contábeis e fiscais realizados em conformidade com as leis comerciais e fiscais, mediante

adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda.

É o lucro ajustado apurado pela pessoa jurídica, é o retorno real obtido das operações de compra e venda da empresa. De acordo com Oliveira et al. (2005), lucro real é o resultado dos ajustes das adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do Imposto de Renda, devendo os ajustes e demonstrações ser transcritos no Livro de Apuração do Lucro Real.

Conforme o RIR/99, Art. 247, “Lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Decreto (Decreto-Lei n.º. 1.598, de 1977, art. 6º)”.

Conceitua-se Lucro Real como sendo o lucro líquido do período de apuração, ajustado pelas adições e exclusões aceitas pela legislação. É o lucro líquido do período de apuração, a soma do lucro operacional, dos resultados não operacionais e das participações, apurados através da Demonstração dos Resultados da empresa.

2.3.1.1 Obrigação de Apuração Pelo Lucro Real

O regime de tributação pelo Lucro Real, poderá ser adotado por qualquer pessoa jurídica, não havendo impedimentos, somente obrigatoriedade a algumas empresas de serem tributadas pelo Lucro Real. A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período na escrituração mercantil, com observância das leis comerciais, inclusive no que se refere à constituição da provisão para o Imposto de Renda.

De acordo com Art. 246 do RIR/99, estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

- a) cuja receita total, no ano-calendário anterior, tenha excedido o limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;
- b) Cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta.

- c) Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior. Receitas de exportação, não são considerados rendimentos ou ganhos de capital oriundos o exterior.
- d) Que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.
- e) Que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, inclusive mediante balanço ou balancete de suspensão ou redução de impostos.
- f) Que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

Também estão obrigadas ao Lucro Real as empresas imobiliárias, enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado, modalidade de tratamento contábil dos custos futuros de conclusão de obras. (IN SRF 25/99).

As demais pessoas jurídicas, mesmo que não obrigadas, podem optar pelo lucro real, desde que procedam à escrituração observando o Regulamento do Imposto de Renda (1999, Livro II, Título I, Subtítulo III, Capítulo II Escrituração do Contribuinte).

2.3.1.2 Período de Apuração

A pessoa jurídica que optar pelo regime de tributação Lucro Real, poderá recolher seu imposto de forma trimestral ou anual, sendo a escolha válida para todo o ano calendário e confirmada através do código do primeiro DARF pago.

Conforme RIR/99, Art. 220, o imposto será determinado com base no lucro real, presumido ou arbitrado, por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário (Lei n°. 9.430, de 1996, art. 1°).

O imposto devido, apurado de forma trimestral, será pago em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.(RIR, Art. 856).

Ainda RIR/99, Art. 221. A pessoa jurídica que optar pelo pagamento do imposto na forma anual deverá apurar o lucro real em 31 de dezembro de cada ano (Lei n°. 9.430, de

1996, art. 2º, § 3º). E Art. 222. A pessoa jurídica sujeita à tributação com base no lucro real poderá optar pelo pagamento do imposto e adicional, em cada mês, determinados sobre base de cálculo estimada (Lei nº. 9.430, de 1996, art. 2º).

Na apuração do lucro real por estimativa, a empresa pode recolher os tributos IR e CSLL, mensalmente apurados sobre o faturamento, de acordo com os percentuais sobre as atividades. Nesta opção, a vantagem é a possibilidade de levantar balancetes ou balanço mensais, reduzindo-se ou suspendendo os valores a recolher, caso o lucro real for menor que a base presumida. Ao final do ano, levanta-se o balanço anual, apurando-se o lucro do exercício e ajustando os tributos a seu valor ou resultado real.

O imposto devido, apurado de forma mensal, deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se referir. (RIR, Art.858).

As pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real anual devem apurar a base de cálculo do IRPJ mensalmente por estimativa com base na receita bruta ou com base em balanços de suspensão ou redução. Em 31 de dezembro a empresa deverá apurar o lucro real anual e verificar o saldo do imposto a pagar ou a compensar, deduzindo-se o imposto pago no decurso do ano calendário por estimativa.

2.3.1.3 Tributação Sobre o Lucro

A base de cálculo do Imposto de Renda é o valor do resultado (lucro ou prejuízo) apurado nos períodos trimestrais encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, com observância da legislação comercial antes da provisão para o Imposto de Renda, ajustado extra-contabilmente, pelas adições e exclusões examinadas a seguir (art. 13 da Lei nº 9.249/1995 e Major/SRF).

Os valores a serem adicionados ou excluídos originados em períodos-base encerrados serão computados na determinação da base de cálculo, sendo essa base de cálculo ajustada, será tributada para fins de apuração do imposto conforme determina legislação vigente.

Conforme Pêgas (2006), o lucro fiscal será encontrado, partindo do resultado contábil, ajustado pelas receitas e despesas aceitas pelo fisco, ou seja, que a legislação do Imposto de Renda, aceita ou não na sua base de cálculo, e não as registradas pela contabilidade.

A seguir, no Quadro1, a apresentação da forma de apuração da base de cálculo do Lucro Tributável:

<p>LUCRO ANTES DE IR + CSL</p> <p>(+)ADIÇÕES</p> <ul style="list-style-type: none"> - Despesas Contabilizadas que não são Aceitas pelo FISCO - Receitas Exigidas pelo FISCO e não Contabilizadas em Receita <p>(-)EXCLUSÕES</p> <ul style="list-style-type: none"> - Receitas Contabilizadas que não são Exigidas pelo FISCO - Despesas Aceitas pelo FISCO e não Contabilizadas em Despesas <p>LUCRO ANTES DA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS</p> <p>(-) COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS</p> <p>LUCRO TRIBUTÁVEL</p>
--

Quadro 1 – Base de Cálculo do IR.

Fonte: Pêgas (2006, p.448).

O Quadro 1, registra a forma de apuração da base de cálculo para o Imposto de Renda, ou seja, o lucro ajustado deduzido as exclusões, gera o lucro antes da compensação de prejuízos fiscais. Deduzidos o prejuízo, resta o lucro tributável, base de cálculo para Contribuição Sobre o Lucro Líquido e Imposto de Renda.

2.3.1.4 Lucro Real: IRPJ e CSLL

As pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real trimestral deverão apurar IRPJ e CSLL com base no balanço apurado no final de cada trimestre Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, cuja base de cálculo será o lucro líquido ajustado pelas adições prescritas e pelas exclusões permitidas pela legislação.

A legislação do Imposto de Renda permite a pessoa jurídica reduzir o lucro real apurado no período mediante compensação de prejuízos fiscais apurados em períodos anteriores mensais, trimestrais ou anuais. Sobre o lucro real, apurado de acordo com as normas mencionadas anteriormente, aplica-se a alíquota de 15% mais o adicional à alíquota de 10% sobre a parcela do lucro real que ultrapassar o limite trimestral de R\$ 60.000,00.

Para fins de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda, o resultado apurado, depois dos ajustes de adição e exclusão, quando positivo, poderá ser reduzido pela compensação de prejuízos fiscais apurados em períodos anteriores, respeitando-se o limite máximo de 30% do lucro real (arts. 15 da Lei nº. 9.065/1995 e 31 da Lei nº 9.249/1995).

Não há prazo para essa compensação, mas ela ficará sempre condicionada à observância do limite de 30% do lucro líquido ajustado e à observação das demais condições previstas na legislação, que entre a data da apuração e a da compensação do prejuízo não

tenha ocorrido, cumulativamente, modificação do controle societário e do ramo de atividade da empresa e os prejuízos não operacionais apurados só podem ser compensados com os lucros da mesma natureza. Os prejuízos deverão ser controlados em folha específica, individualizadas por espécie, na parte B do Lalur, para compensação com lucros de mesma natureza apurados nos períodos subseqüentes, na parte A do Lalur.

Conforme (RIR/99, Art. 541), A pessoa jurídica, cujo objeto seja comercial ou civil, pagará o imposto de renda à alíquota de quinze por cento sobre o lucro real, presumido ou arbitrado.

Ainda (RIR/99, Art. 542), A parcela do imposto de renda do lucro real, presumido ou arbitrado que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10% (dez por cento) sendo o adicional pago juntamente com o imposto.

A CSLL será determinada mediante a aplicação da alíquota de nove por cento sobre o resultado ajustado, presumido ou arbitrado (Lei n.º. 10.637, de 2002, Art. 37).

Conforme entendimento da Receita Federal a base de cálculo da CSLL é o lucro líquido do período de apuração antes da provisão para o IRPJ.

A base de cálculo da contribuição social é o valor do resultado comercial, antes da provisão para imposto de renda, e ajustes pelas adições e exclusões impostas pelo RIR/99, observando as normas e limites da legislação específica da CSLL.

2.3.2 Lucro Presumido

No regime de tributação do Lucro Presumido presume-se uma lucratividade, para que este lucro presumido sirva como base para a incidência do imposto, passando a ser variável em relação ao faturamento da empresa.

Para Fabretti (2006, p. 221)

O lucro presumido ou estimado também é um conceito tributário. Tem a finalidade de facilitar o pagamento do IR, sem se ter que recorrer à complexa apuração do lucro real que pressupõe contabilidade eficaz, ou seja, capaz de apurar o resultado antes do último dia útil do mês subseqüente ao encerramento do trimestre.

A opção pelo Lucro Presumido, é formalizada com o recolhimento da primeira ou única cota do tributo, correspondente ao primeiro trimestre de apuração do ano-calendário. De acordo com Pêgas (2006, p.466), o lucro presumido é uma forma de tributação que utiliza apenas as receitas da empresa, para encontrar um resultado estimado, através de percentuais

definidos na legislação, obtendo assim o lucro tributável para o Imposto de Renda e a Contribuição Social.

Segundo Higuchi e Higuchi, (2003), a opção pelo lucro presumido só poderá ser adotada pela pessoa jurídica que não se enquadrar nos impedimentos do art. 14 da Lei n°. 9.718 de 1998.

Nem todas as empresas podem optar pelo Lucro Presumido. Há algumas restrições em relação ao faturamento e ao objeto social. Não podem ser tributadas com base no lucro presumido as pessoas jurídicas:

- a) Cujas receita total do ano-calendário anterior, for superior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais);
- b) Cujas atividades sejam de instituições financeiras ou equiparadas;
- c) Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- d) Que usufruam de benefícios fiscais relativos à redução ou isenção do imposto;
- e) Que, no transcorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, mediante balanço ou balancete de suspensão ou redução;
- f) Cujas atividades seja de *factoring*.

Conforme (RIR/99, Art. 516, § 3º e § 4º)

§ 3º A pessoa jurídica que não esteja obrigada à tributação pelo lucro real (art. 246), poderá optar pela tributação com base no lucro presumido.

§ 4º A opção de que trata este artigo será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário (Lei n°. 9.430, de 1996, art. 26, § 1º).

A pessoa jurídica que optar pelo regime de tributação do lucro presumido, no primeiro trimestre deverá manter o mesmo regime para todo o ano-calendário em curso. Esse regime de tributação é mais vantajoso às empresas que possuem margem de lucro superior à presumida.

A opção pelo Lucro Presumido deve ser analisada com o máximo de cautela, pois, ao tentar economizar, a empresa pode estar comprometendo suas atividades. Importante destacar que a opção pelo regime de tributação se dá a partir do pagamento do primeiro DARF no início do ano, sendo que, se a decisão for equivocada, terá efeito no ano todo. A legislação não permite a mudança de sistema de tributação no mesmo exercício, a opção por uma das modalidades será definitiva, ou seja, a empresa só poderá trocar de regime de tributação a partir do início do próximo exercício.

2.3.2.1 Período de Apuração

A apuração do imposto com base no lucro presumido, será calculada em quatro trimestres ao ano-calendário, sendo o período de apuração, de Janeiro a Março, de Abril a Junho, de Julho a Setembro e Outubro a Dezembro.

De acordo com o (RIR/99, Art. 516, § 5º)

§ 5º O imposto com base no lucro presumido será determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, observado o disposto neste Subtítulo (Lei nº. 9.430, de 1996, arts. 1º e 25).

O disposto no Subtítulo do artigo, refere-se às pessoas jurídicas que estão autorizadas a optar pelo regime de tributação do lucro presumido.

Segundo (RIR/99, Art. 856) O imposto devido, apurado de forma trimestral, será pago em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração (Lei nº. 9.430, de 1996, art. 5º).

O pagamento do imposto poderá ser pago em até três quotas mensais, que deverão ser iguais e sucessivas, não podendo ser inferior a um mil reais, sendo acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do SELIC, vencíveis no último dia dos três meses subsequentes ao encerramento do período de apuração.

2.3.2.2 Lucro Presumido: IRPJ e CSLL

A base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido é apurada a partir da receita bruta decorrente da atividade da pessoa jurídica optante e do resultado das demais receitas e dos ganhos de capital.

De acordo com (Pêgas, 2006, p. 470) “A base de cálculo do imposto de renda será obtida através da aplicação de um percentual específico sobre cada receita obtida pela empresa. Este percentual depende da atividade exercida.”.

O IRPJ e a CSLL apurados pelo Lucro Presumido serão apurados trimestralmente. A alíquota de cada tributo (15% ou 25% de IRPJ e 9% da CSLL) incide sobre receitas com base em percentual de presunção variável (1,6% a 32% do faturamento, dependendo da atividade).

A base de cálculo para o imposto de renda e adicional é a parcela do lucro presumido, relativa à receita bruta, acrescida das demais receitas operacionais e dos ganhos de capital. O

artigo 223 do RIR/99 trata dos percentuais a serem aplicadas sobre a receita bruta para a estimar o lucro, listados abaixo:

A base de cálculo do imposto devido trimestralmente será determinada mediante aplicação, sobre a receita bruta auferida na(s) atividade(s) explorada(s) pela empresa, dos percentuais constantes da tabela abaixo (art. 25, inciso I da Lei nº 9.430/1996):

Atividade	Percentual de Presunção
Revenda de combustíveis derivados de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural	1,60%
Venda de mercadorias, industrialização por encomenda, atividade rural	8%
Prestação de serviços hospitalares	8%
Transporte de cargas	8%
Transporte de passageiros	16%
Serviços prestados por sociedade civil de profissão legalmente regulamentada	32%
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza, como por exemplo: franchising, factoring, etc.	32%
Bancos comerciais, bancos de investimentos, caixas econômicas, etc.	16%
Loteamento, incorporação, venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda	8%
Construção por administração ou por empreitada, unicamente de mão-de-obra	32%
Construção por administração ou por empreitada com fornecimento de materiais e mão-de-obra	8%

Quadro 2: Alíquotas de presunção do lucro

Fonte: Adaptado da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br).

A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual determinado pela legislação pertinente e vigente sobre a receita bruta auferida mensalmente e de acordo ao ramo de atividade exercido pela pessoa jurídica, é que será calculado o imposto às alíquotas relacionadas no Quadro 2.

Em relação às pessoas jurídicas que optarem pela apuração do lucro presumido ou arbitrado, a parcela do lucro real que exceder ao resultado da multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) está sujeita à incidência do adicional, à alíquota de 10% (dez por cento), pelo número dos meses do respectivo período de apuração. A alíquota do adicional é única para todas as pessoas jurídicas, inclusive instituições financeiras, sociedades seguradoras e assemelhadas.

2.3.3 Lucro Arbitrado

A pessoa jurídica poderá arbitrar seu lucro, conhecendo a receita bruta. De acordo com Pêgas (2006), o lucro pode ser arbitrado pela pessoa jurídica, quando conhecida sua receita bruta, observado o Art. 530 do RIR/99, ou pelo Fisco, sendo que o arbitramento pelo Fisco ocorre com maior frequência por falta de contabilização das operações bancárias.

Conforme (RIR/99, Art. 530), o imposto apurado trimestralmente, será determinado com base nos critérios do lucro arbitrado, quando:

- a) a empresa, não mantiver escrituração, ou deixar de atender as legislações comerciais e fiscais;
- b) o contribuinte apresentar fraudes, erros ou deficiências na sua escrituração;
- c) a empresa deixar de apresentar os livros e documentos a autoridade tributária;
- d) a empresa optar pelo regime do lucro presumido, quando impedida;
- e) escriturar erradamente o resultado da atividade, quando o lucro tiver ligação com o exterior;
- f) o contribuinte não mantiver o Livro Razão ou Diário, em conformidade com as normas contábeis.

O parágrafo único de que trata o Art. 527 do RIR/99, impõe que a pessoa jurídica habilitada à opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido, não será necessário a escrituração contábil nos termos da legislação comercial, desde que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa, no qual deverá estar escriturado toda a movimentação financeira, inclusive bancária.

De acordo Pêgas (2006), o lucro pode ser arbitrado pela pessoa jurídica, quando conhecida sua receita bruta, observado o Art. 530 do RIR/99, ou pelo Fisco, sendo que o arbitramento pelo Fisco ocorre com maior frequência por falta de contabilização das operações bancárias.

2.3.3.1 Formas de Arbitramento

O lucro poderá ser arbitrado de duas formas: quando conhecida a receita bruta e quando não conhecida.

De acordo com Pêgas, (2006, p.579) “quando a receita bruta for conhecida, o lucro arbitrado será determinado mediante a aplicação sobre ela, dos percentuais utilizados no lucro presumido, acrescido de 20%.”

Então para chegar a base de cálculo do Imposto de Renda, de uma empresa comercial, deve ser aplicado sobre a receita bruta o percentual de 9,6%, referente aos 8% da atividade mais 20% de arbitramento.

De acordo com Pêgas, (2006) Quando a receita bruta não for conhecida, o Fisco possibilita a escolha de uma entre oito alternativas:

- a) 1,5 do lucro real referente ao último período atualizado monetariamente, em que a pessoa jurídica manteve escrituração;
- b) 0,04 da soma dos valores do ativo circulante, realizável a longo prazo e permanente, atualizados monetariamente, existente no último balanço patrimonial;
- c) 0,7 o valor do capital, incluído a correção monetária do último balanço patrimonial, ou registrados nos atos de constituição e alterações da sociedade, atualizado monetariamente;
- d) 0,05 do valor do patrimônio líquido, do último balanço patrimonial atualizado monetariamente;
- e) 0,4 do valor das compras de mercadorias no mês de apuração;
- f) 0,4 da soma, dos valores das compras de matéria-prima, produtos intermediários, material de embalagem e dos valores da folha de pagamento dos empregados, em cada mês.

2.3.4 Simples Nacional

O Simples Nacional foi regulamentado pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Substitui, integralmente, a partir de 01/07/2007, as normas do Simples Federal (Lei 9.317/1996), vigente desde 1997, e o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei 9.841/1999).

A Lei Complementar 123 de Dezembro de 2006, estabelece novas regras e tratamento diferenciado as micro e pequenas empresas:

1. À apuração e recolhimento dos tributos, inclusive obrigações acessórias, de poder da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação.
2. Benefício no cumprimento de obrigações inclusive acessórias no âmbito trabalhista

e previdenciário.

3. Preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, acesso ao crédito e ao mercado de tecnologia e inclusão as regras do associativismo.

Conforme Lei Complementar 123 de 2006, Art. 3º, considera-se Microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e Empresas de Pequeno Porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

No caso de início de atividades no próprio ano-calendário, os limites acima serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses. Para as pessoas jurídicas que iniciarem suas atividades no mês de dezembro será considerado como limite proporcional o valor equivalente a vinte mil reais para microempresa e duzentos mil reais, para empresas de pequeno porte.

A receita bruta é formada pela soma do produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas a vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

A pessoa jurídica poderá formalizar sua opção ao simples nacional por meio da internet, sendo irretratável para todo o ano-calendário. A opção poderá ser formalizada no momento da sua inscrição do CNPJ. Para as pessoas jurídicas já inscritas no CNPJ, a opção se dará mediante alteração cadastral com a apresentação da FCPJ (Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica) até o último dia útil do mês de janeiro do ano em curso, ficando o contribuinte submetido à sistemática do simples nacional a partir de primeiro dia do mesmo ano da opção. No caso da opção ser formalizada fora do prazo acima mencionado, o contribuinte só ficará submetido à sistemática a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente.

Segundo Lei Complementar 123 de 2006, Art.13, a opção pelo regime de tributação através do Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

- a) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;
- b) Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
- c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- d) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- e) Contribuição para o PIS/Pasep;
- f) Contribuição para a Seguridade Social;

- g) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- h) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que não pratique nenhuma das atividades impeditivas, art. 17 da Lei Complementar 123/2006, e que esteja em situação regular para com a Receita Federal do Brasil, ou seja, não possua débitos junto com a Fazenda Nacional e o Instituto Nacional de Seguridade Social.

2.3.4.1 Das Alíquotas e Base de Cálculo

A aparente simplicidade do regime do Simples Nacional e as alíquotas relativamente baixas são os grandes atrativos deste regime de tributação. A apuração dos valores devidos das micro empresas e empresas de pequeno porte optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional, serão apurados após a segregação das receitas.

Conforme a Lei Complementar 123 de 2006, Art. 18, o valor devido mensalmente pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, optante do Simples Nacional, será definida através da receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração. O contribuinte deve evidenciar suas receitas para o pagamento do imposto, destacando-as em:

- a) Revenda de mercadorias;
- b) Venda de mercadorias de industrialização própria;
- c) Prestação de serviços, e locação de bens móveis;
- d) Venda de mercadorias sujeitas a substituição tributária;
- e) Exportação de mercadorias, inclusive realizadas por meio de comercial exportadora ou do consórcio.

O Simples Nacional é calculado com base na receita bruta do mês. Aplica-se sobre a respectiva receita a alíquota prevista, obtendo-se então o valor devido.

Caso a empresa obtiver receita de duas ou mais diferentes atividades (comércio, indústria, locação de bens e serviços), tiver vendas de exportações ou sujeitas à substituição tributária ou ainda sofrer retenção do ISS, deverá separar tais valores. Isto porque a alíquota será determinada por tipo de receita, conforme as tabelas das seções dos anexos I a V da Resolução CGSN 5/2007.

Para o cálculo do simples nacional, primeiro é necessário fazer a separação das receitas por tipo, após, é determinada a tabela a ser utilizada, e então determina-se a alíquota e cálculo do valor devido.

2.3.4.2 Do Recolhimento dos Tributos Devidos

O recolhimento dos tributos devidos pelas micro empresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem no regime diferenciado e favorecido de recolhimento de tributos, deverá ser realizado observando o art. 21 da Lei Complementar 123 de 2006.

Conforme a Lei Complementar 123 de 2006, Art. 21, os tributos apurados e devidos, pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão ser pagos:

- a) Por meio de documento único de arrecadação;
- b) Até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente àquele a que se referir o tributo;
- c) Em banco integrante da rede arrecadadora do Simples Nacional.

A guia para recolhimento do tributo será gerada através do portal do Simples Nacional, hospedado no site da Receita Federal do Brasil. O recolhimento do tributo apurado pelo Simples Nacional, se apresenta menos burocrático, possuindo para todos os tributos relativos a receita da empresa apenas uma guia de recolhimento, enquanto os outros regimes de tributos recolhem cada tributo em documento de arrecadação específico.

2.4 IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS: ICMS, PIS, COFINS e IPI

Este capítulo aborda os tributos ICMS, PIS, COFINS e o IPI e relata de forma sucinta cada um em sua legislação específica. São tratados separadamente devido aos tributos serem incidentes em ambos os regimes, Lucro Real e Lucro Presumido, faz-se conceito de cada tributo, bem como a legislação vigente determina.

2.4.1 ICMS

O ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação) é de competência dos Estados e do Distrito Federal. Incide sobre a circulação de mercadorias e determinados serviços, como o de transporte, energia e telecomunicações, abatendo-se do

imposto devido aquele já pago em operações anteriores. É o sistema de débito e crédito, de onde é descontado do valor devido o valor correspondente o valor a recuperar já pago na aquisição dos bens e serviços.

O fator gerador do imposto ocorre a partir do momento da saída das operações de circulação de mercadorias ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

O imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação e é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado à entrada de mercadoria no estabelecimento e é assegurado ao sujeito passivo, o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado.

Não geram direito a crédito as entradas de mercadorias ou utilização de serviços resultantes de operações ou prestações isentas ou não tributadas, ou que se refiram a mercadorias ou serviços alheios à atividade do estabelecimento. Caso seja obtido crédito indevido nos casos citados anteriormente, o mesmo deverá ser estornado. (art. 36 – RICMS)

Fabretti, (2006, p.169), destaca que:

Para creditar-se do ICMS, é necessário que esteja **destacado em documento fiscal hábil** (que atenda a todas as exigências da legislação pertinente) **emitido por contribuinte em situação regular perante o Fisco** (que esteja inscrito na repartição competente, se encontre em atividade no local indicado e possibilite a comprovação dos demais dados cadastrais impressos no documento fiscal).

O direito ao aproveitamento dos créditos extingue-se depois de decorridos 5 (cinco) anos contados da data de emissão do documento, decorrido esse tempo, o contribuinte fica impossibilitado de utilizar os créditos do imposto. (art. 32 – RICMS).

Pêgas (2006, p.66), enfatiza que:

[...] todo imposto pago nas etapas anteriores estará gerando crédito passível de compensação com os débitos existentes por ocasião da venda futura. No entanto, o crédito não poderá ser utilizado nos casos em que a saída não seja tributada, excessão feitas as vendas ao exterior, que são equiparadas às saídas tributadas.

A apuração do imposto é mensal e realizada pelo confronto entre débito e crédito, ou seja, o valor pago em operações de entrada de mercadorias ou serviços será deduzido do valor a recolher decorrente das operações de saídas da empresa para dentro ou fora do Estado origem das operações.

Não dão direito a crédito as entradas de mercadorias ou utilização de serviços resultantes de operações ou prestações isentas ou não tributadas, ou que se refiram as mercadorias ou serviços alheios à atividade do estabelecimento.

A legislação permite creditar-se do ICMS pago na compra de bens do Ativo Imobilizado, podendo ser compensado no prazo de 48 meses, contados a partir da data de aquisição do bem. O cálculo e controle dos créditos será realizado através da ficha Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP, aprovada por portaria do Secretário de Estado da Fazenda, devendo, ao final de cada período de apuração ser emitida Nota Fiscal, para fins de entrada, indicando o valor do crédito a ser apropriado. (art. 37, RICMS).

A apropriação dos créditos relativos a bens do ativo permanente será feita em 1/48 (um quarenta e oito avos) por mês, devendo a primeira fração ser apropriada no mês em que ocorrer a entrada no estabelecimento.

2.4.1.1 ICMS – Substituição Tributária

Com o intuito de combater a sonegação e tornar mais eficiente e eficaz a arrecadação, foi instituída a Substituição Tributária. É a antecipação do imposto antes da ocorrência do fato gerador que é a venda ao consumidor final. Significa a transferência da obrigação de reter e recolher o imposto do atacadista e do varejista para o produtor.

Para Pêgas (2006, p.66):

A principal característica da substituição tributária é a retenção (na maioria das vezes) do imposto pelo fabricante, no momento da venda para o distribuidor ou comerciante varejista. A substituição tributária será utilizada somente para os produtos previstos na legislação aplicada a cada Estado da Federação, sujeitos ao regime. Assim, cada Estado define os produtos que serão cobrados de forma antecipada em seu território.

Nesse sistema, existem o contribuinte substituto e o contribuinte substituído respectivamente. A Lei estadual poderá atribuir ao contribuinte do imposto ou o depositário a qualquer título a responsabilidade atribuída em relação ao imposto incidente sobre uma ou mais operações ou prestações pelo seu pagamento, hipótese em que o contribuinte assumirá a condição de substituto tributário.

Na substituição tributária nas operações subseqüentes a legislação atribui à terceiro (substituto tributário), diverso do contribuinte (substituído), a responsabilidade de recolher o imposto relativo às operações subseqüentes, até o consumidor final. É assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido, que não se realizar.

Pode-se definir como Substituto, sujeito passivo, diverso do contribuinte, a quem a lei atribui o dever de recolher o imposto relativo às operações subseqüentes àquela por ele praticada. O contribuinte Substituído é quem promove a operação de circulação de mercadorias. E não recolhe o imposto, salvo na hipótese do remetente não estar obrigado à retenção do imposto, caso em que a mercadoria recebida de Estado não signatário de convênio ou protocolo.

A base de cálculo da substituição tributária apurada conforme regra aplicável ao produto, (ver Capítulo IV do Título II do Anexo 3 do Regulamento do ICMS), o valor da saída de mercadorias compreendendo mercadoria e o valor da prestação constante dos documentos.

2.4.2 IPI

O Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI é de um imposto de competência da União e será cobrado, fiscalizado, arrecadado e administrado em conformidade com o disposto no Decreto nº. 4.544, de 26/2002. Produto industrializado é o resultante de qualquer operação definida no RIPI como industrialização, mesmo incompleta, parcial ou intermediária.

O imposto incide sobre produtos industrializados, nacionais e estrangeiros, obedecidas as especificações constantes da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI (Lei nº. 4.502, de 30 de novembro de 1964, art. 1º, e Decreto-Lei nº 34, de 18 de novembro de 1966, art. 1º).

Os produtos sujeitos ao imposto, quando remetidos de um para outro Estado, ou do ou para o Distrito Federal, serão acompanhados de nota fiscal de modelo especial, emitida em séries próprias e contendo, além dos elementos necessários ao controle fiscal, os dados indispensáveis à elaboração da estatística do comércio por cabotagem e demais vias internas. (Art. 50, CTN).

O campo de incidência do imposto abrange todos os produtos com alíquota, ainda que zero, relacionados na TIPI, observadas as disposições contidas nas respectivas notas complementares, excluídos aqueles a que corresponde a notação “NT” (não-tributado) (Lei nº.

10.451, de 10 de maio de 2002, art. 6º).

Caracteriza-se industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoamento para consumo que, importe na transformação, renovação ou acondicionamento, montagem, acondicionamento ou reacondicionamento, beneficiamento que renove o produto para utilização ou na obtenção de espécie nova. (art. 4º, Decreto nº. 4.544, de 26/12/2002).

Não caracteriza-se industrialização, preparo de produtos alimentares, não acondicionados em embalagem de apresentação, confecção de vestuário por encomenda, o conserto, a restauração conforme disposto no art. 5º, Decreto nº. 4.544, de 26/12/2002.

O fato gerador do IPI é o desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira, a saída de produto do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial. Considera-se ocorrido o fato gerador na entrega ao comprador, na saída de armazém-geral ou outro depositário do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial depositante, na saída da repartição que promoveu o desembaraço aduaneiro, quanto aos produtos que, por ordem do importador, forem remetidos diretamente a terceiros, na saída do estabelecimento industrial diretamente para estabelecimento da mesma firma ou de terceiro, por ordem do encomendante, quanto aos produtos mandados industrializar por encomenda e demais situações dispostas no decreto 4.544/2006.

São imunes da incidência do imposto os livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão, a energia elétrica, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País o ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial os produtos industrializados destinados ao exterior. (art. 18, Decreto nº. 4.544, de 26/12/2002).

O estabelecimento adquirente das mercadorias poderá creditar-se do imposto destacado na nota fiscal e escriturado pelo estabelecimento industrial, quando da aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, observando-se a previsão legal para apropriação dos créditos. (RIPI/2002, arts. 4º; 9º; 34, I e II; 130; 131, II).

Semelhantemente ao ICMS, o IPI é um imposto não cumulativo, incidindo sobre a industrialização, abatendo-se do imposto devido aquele já pago em operações anteriores. Utiliza-se o sistema de “débito x crédito”, e que no final resulta um valor a recolher ou um valor a recuperar. Se na apuração dos impostos, o débito do imposto for maior que o crédito, a empresa terá valores a recolher, e quando o saldo do imposto for credor, ou seja, quando o valor dos créditos de entradas é superior ao de débitos de saídas, a empresa terá valor a recuperar do imposto.

O imposto é não-cumulativo, dispondo a lei de forma que o montante devido resulte da diferença a maior, em determinado período, entre o imposto referente aos produtos saídos do estabelecimento e o pago relativamente aos produtos nele entrados. (Art. 49, CTN).

2.4.3 PIS/PASEP e COFINS

As contribuições do PIS/PASEP (Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), são regidas pela Lei 9.718/1998, com as alterações já impostas.

As duas contribuições, têm uma relativa semelhança na base de cálculo, pois em sua formação devem ser somadas todas as receitas auferidas, com as exceções e exclusões previstas em lei, e as mudanças introduzidas pelas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 (que instituíram a chamada “não cumulatividade” do PIS e da COFINS, respectivamente).

De acordo com o art. 239 da Constituição Federal a arrecadação decorrente das contribuições para o PIS/PASEP (Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público) servirá para financiar, o programa do seguro-desemprego e o abono aos empregados que recebem remuneração de empregadores que contribuem para o PIS/PASEP, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual. Dos recursos captados pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social). O financiamento do seguro-desemprego receberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor.

A COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) está embasada pelo art. 195 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº. 20, de 15/12/98, onde se destaca que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada sendo que incidirá sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados à pessoa física e a receita ou o faturamento.

2.4.3.1 Base de Cálculo do PIS e da COFINS

A partir do ano de 1999, com a edição da Lei 9.718 de 1998, a base de cálculo das contribuições é a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

Observando o art. 2º e 3º da Lei 9.718 de 1998, as contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas, serão calculadas com base no seu faturamento, sendo que o faturamento corresponde a receita bruta.

Para encontrar a base de cálculo das contribuições devem ser excluídas da receita bruta:

- a) As vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos, o IPI e o ICMS, quando cobrado na condição de substituto tributário;
- b) As reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio;
- c) A receita decorrente da venda de bens do ativo permanente.

2.4.3.2 Prazo de Recolhimento

O PIS/PASEP e a COFINS são contribuições Federais, e seu recolhimento está regido pelo art. 18 da MP nº. 2.158-35/01, e suas posteriores alterações.

Observando o art. 7º da MP 351 de 22 de Janeiro de 2007, as contribuições para PIS e COFINS serão recolhidos até o último dia útil do segundo decêndio (dia 20) subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.

No caso da data do recolhimento dia 20 (vinte), não houver expediente bancário, a contribuição deverá ser antecipada.

Nas pessoas jurídicas que tenham filiais, a apuração e o pagamento das contribuições serão efetuados, obrigatoriamente, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz, embora tenham endereços diferentes, os tributos serão recolhidos no CNPJ da matriz

2.4.4 **PIS/PASEP (Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público)**

De acordo com Teixeira e Zanluca (2008), são contribuintes do PIS/PASEP as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhe são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda,

inclusive empresas prestadoras de serviços, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, excluídas as microempresas e as empresas de pequeno porte submetidas ao regime do Simples Nacional (Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006).

2.4.4.1 Alíquota

A alíquota para a contribuição do PIS/PASEP sofre variação podendo ser de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ou 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) sobre o faturamento, dependendo do enquadramento fiscal, ou de 1% (um por cento) sobre a folha de salários.

Para apuração da contribuição pelo regime de tributação cumulativo, segue-se o art. 4º da Lei nº. 9.718 de 1998, onde a contribuição para PIS/PASEP será de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) sobre a receita bruta, devendo essa alíquota ser observada em casos específicos.

Quando a empresa submeter-se a tributação pelo regime não-cumulativo, a alíquota para apuração da contribuição deverá observar o art. 2º da Lei nº 10.637 de 2002, onde aplicar-se-á sobre a base de cálculo, a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), devendo ser observadas atividades específicas com alíquotas variadas.

2.4.4.2 PIS não cumulativo

O PIS/PASEP tornou-se não cumulativo através da Lei 10.637/2002, permitindo mesmo assim que as pessoas jurídicas permaneçam no sistema cumulativo.

Conforme Teixeira e Zanluca (2008), através da Lei 10.637/2002, as empresas optantes pelo lucro real, com exceções específicas, estarão obrigadas a apurar a contribuição sobre o regime da não cumulatividade do PIS, sobre a receita bruta.

Ressalta-se que com a obrigatoriedade de apuração pelo regime não cumulativo, a alíquota passa a ser de 1,65% (inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), podendo se aproveitar de créditos relativos á aquisição de materiais, serviços e custos operacionais.

Observando o art.3º da Lei 10.637/2002, o valor apurado da contribuição poderá ser descontado com créditos calculados, em relação a:

- a) Bens adquiridos para revenda;
- b) Bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou

- fabricação de bens ou produtos destinados à venda;
- c) Aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica;
 - d) Valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica;
 - e) Encargos de depreciação e amortização de bens do ativo imobilizado;
 - f) Encargos de depreciação e amortização de Edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária;
 - g) Bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento;
 - h) Energia elétrica e energia térmica.

Quando a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep, em relação apenas a parte de suas receitas, o crédito admissível será apurado, somente em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas.

A alíquota para os custos, despesas e encargos passíveis de créditos será a mesma utilizada para a apuração da contribuição sobre a receita bruta, sendo de 1,65% (inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

2.4.5 COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social)

De acordo com Teixeira e Zanluca (2008), são contribuintes da COFINS as pessoas jurídicas de direito privado e as pessoas a elas equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, exceto as microempresas e as empresas de pequeno porte submetidas ao regime do Simples Nacional (Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006).

2.4.5.1 Alíquota

A alíquota para a contribuição da COFINS sofre variação podendo ser de 3% (três por cento) ou 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) sobre o faturamento, dependendo do enquadramento fiscal, ou para determinadas operações, alíquota diferenciada, como instituições financeiras 4% (quatro por cento).

Para apuração da contribuição pelo regime de tributação cumulativo, segue-se o art. 4º da Lei nº. 9.718 de 1998, onde a contribuição para COFINS será de 3% (três por cento) sobre a receita bruta, devendo essa alíquota ser observada em casos específicos.

Quando a empresa submeter-se a tributação pelo regime não-cumulativo, a alíquota

para apuração da contribuição deverá observar o art. 2º da Lei nº 10.833 de 2003, onde aplicar-se-á sobre a base de cálculo, a alíquota de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento), devendo ser observadas atividades específicas com alíquotas variadas.

2.4.5.2 COFINS Não Cumulativa

A COFINS tornou-se não cumulativo através da Lei 10.833/2003, permitindo mesmo assim que as pessoas jurídicas permaneçam no sistema cumulativo.

Conforme Teixeira e Zanluca (2008), através da Lei 10.833/2003 e a IN SRF 404/2004, as empresas optantes pelo lucro real, com exceções específicas, estarão obrigadas a apurar a contribuição sobre o regime da não cumulatividade da COFINS, sobre a receita bruta. Ressalta-se que com a obrigatoriedade de apuração pelo regime não cumulativo, a alíquota passa a ser de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento), podendo se aproveitar de créditos relativos à aquisição de materiais, serviços e custos operacionais.

Observando o art.8º da IN SRF 404/2004, o valor apurado da contribuição poderá ser descontado com créditos calculados, em relação a:

- a) Bens para revenda;
- b) Bens e serviços, utilizados como insumos na produção, fabricação ou prestação de serviços;
- c) Energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;
- d) Aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos à pessoa jurídica;
- e) Despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos tomados de pessoa jurídica;
- f) Contraprestação de operações de arrendamento mercantil pagas a pessoa jurídica;
- g) Armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, quando o ônus for suportado pelo vendedor;
- h) Encargos de depreciação e amortização de Bens do ativo imobilizado;
- i) Encargos de depreciação e amortização de edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros;
- j) Bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado o faturamento.

Quando a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não-cumulativa da contribuição para a COFINS, em relação apenas a parte de suas receitas, o crédito admissível será apurado, somente em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas.

A alíquota para os custos, despesas e encargos passíveis de créditos será a mesma

utilizada para a apuração da contribuição sobre a receita bruta, sendo de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento).

2.5 PONTO DE EQUILÍBRIO TRIBUTÁRIO

Os regimes de tributação do Lucro Real e Lucro Presumido, possuem a mesma Alíquota (percentual) para obtenção do IRPJ e CSLL, porém base de cálculo diferenciada. Para poder identificar por qual regime a empresa terá um menor ônus tributário e em consequência um melhor resultado final, faz-se necessário um planejamento tributário. Assim apresenta-se como uma ferramenta de auxílio para o planejamento tributário o PET (Ponto de Equilíbrio Tributário).

De acordo com Sarandy (2005), o ponto de equilíbrio ocorre quando a opção por diferentes regimes de tributação avaliados, resulte em mesmo valor final de carga tributária a recolher.

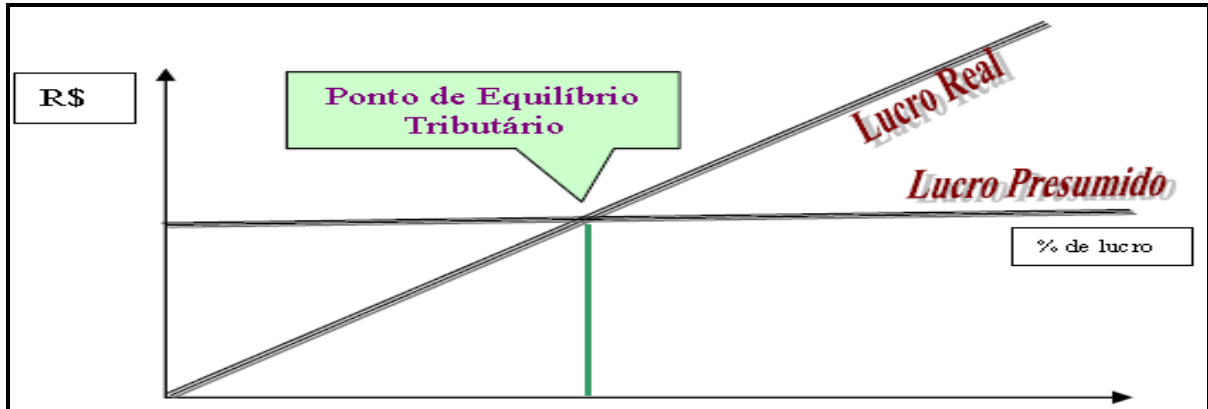
Segundo Munaretto (2005) “O Ponto de Equilíbrio Tributário entre o lucro presumido e o lucro real ocorre quando o valor percentual (tributável), apurado resultará na mesma carga tributária.”

O ponto de equilíbrio, ocorre quando os valores dos custos e despesas totais são iguais às receitas totais, é o nível de atividade em que as receitas totais e os custos totais se igualam, ou seja, onde o lucro é igual à zero.

Observa-se no mesmo raciocínio, que o Ponto de Equilíbrio Tributário será encontrado no momento em que o somatório dos tributos, resultar em mesma carga tributária, para ambos os regimes de tributação em análise.

A determinação do Ponto de Equilíbrio Tributário pelo regime de tributação do lucro real ou lucro presumido, se dará quando o valor total dos tributos (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) a recolher, resulte na mesma carga tributária.

No Quadro 3, evidencia-se o Ponto de Equilíbrio Tributário considerando faturamento constante, analisando os regimes de tributação pelo lucro real e lucro presumido.



Quadro 3 – Ponto de equilíbrio tributário considerando faturamento constante.
Fonte: Munaretto (2005).

Conforme Munaretto (2005), quando a empresa apresentar receita constante, e for tributada pelo lucro presumido, o valor dos tributos (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) assim como seu percentual sobre o lucro, irão se manter o mesmo. Já no momento em que a empresa optar pelo regime de tributação do lucro real, existem vários aspectos que podem interferir na carga tributária, pois possui o crédito de PIS e COFINS, sobre insumos e produtos obtidos para comercialização ou industrialização. Além da apuração do Imposto de Renda e Contribuição Social, ser calculado sobre o lucro tributável apresentado pela empresa.

O Ponto de Equilíbrio Tributário entre os regimes de tributação do Lucro Real e Lucro Presumido, ocorre quando os tributos calculados para as duas modalidades de tributação resultam no mesmo valor a ser recolhido, mesmo possuindo base de cálculo diferenciadas para IRPJ e CSLL. Para o referido cálculo é necessário levar em consideração a apuração do PIS e COFINS cumulativo e não cumulativo.

2.5.1 Ponto de Equilíbrio Tributário PIS e COFINS

O Ponto de Equilíbrio Tributário para o PIS e a COFINS, ocorre no momento em que as despesas e custos do regime não-cumulativo, forem o suficiente para que os créditos oriundos destas, venham a compensar a alíquota mais elevada para o regime de tributação não-cumulativo.

A Tabela 1 evidencia Ponto de Equilíbrio Tributário em percentual para o PIS e a COFINS, considerando o regime não-cumulativo e o cumulativo.

Tabela 1 – Ponto de Equilíbrio: PIS e COFINS não-cumulativo versus cumulativo.

	Pis e Cofins não-cumulativo	Pis e Cofins cumulativo	Varição
PIS	1,65%	0,65%	1,00%
COFINS	7,60%	3,00%	4,60%
<i>Soma</i>	9,25%	3,65%	5,60%
<i>%</i>	100%	39,45946% *	60,54054% **

(*) $3,65/9,25 * 100 = 39,45946$. (**) $5,60/9,25 * 100=60,54054$

Fonte: Munaretto (2005).

A Tabela, evidencia a variação que cada contribuição, (PIS e COFINS), apresenta do regime não-cumulativo para o regime cumulativo, sendo possível a constatação de que a simples apuração das contribuições sobre as receitas auferidas, se torna mais onerosa sobre o regime não-cumulativo.

Observando a Tabela, fica evidenciado que o maior percentual das contribuições é de 9,25% sendo representado pelo regime não-cumulativo, possuindo e agregando os percentuais máximos para cada contribuição, porém entre esses percentuais máximos, configura as contribuições cumulativas, que representam apenas 39,45946% do percentual máximo, possível de recolhimento.

O regime cumulativo de recolhimento para as contribuições do PIS e COFINS, se demonstra 60,54054% menos oneroso em relação ao regime não-cumulativo, sendo que esta diferença deverá ser compensada com créditos, pelo regime não-cumulativo. Então no momento em que os custos e despesas passíveis de créditos atingirem 60,54054% da receita tributável, a apuração pelo regime cumulativo e não-cumulativo, se equiparam.

Munaretto (2005), explica que caso o percentual em créditos de custos e despesas seja superior a 60,54054% das receitas é vantagem a apuração pelo regime não-cumulativo em relação ao cumulativo, pois os créditos admissíveis tornarão o valor a recolher do PIS e COFINS menor, porém se os créditos de PIS e COFINS não atingirem 60,54054% das receitas torna-se mais vantajoso o regime cumulativo, onde mesmo não possuindo o direito a crédito, o valor a recolher de PIS e COFINS, se torna menos oneroso, devido ao menor percentual de sua contribuição.

A Tabela 2 evidencia o Ponto de Equilíbrio em valor, entre o Pis a Cofins, para o regime cumulativo e não-cumulativo.

Tabela 2 – Ponto de Equilíbrio em valor: PIS e COFINS cumulativo versus não-cumulativo.

Discriminação	PIS e COFINS cumulativas Lucro Presumido	PIS e COFINS não- cumulativas Lucro Real	
Receitas da Atividade	250.000,00	250.000,00	100%
Alíquotas (Pis e Cofins)	3,65%	9,25%	
VALOR DEVIDO	9.125,00	23.125,00	
<i>Créditos diversos</i>			
Compras e Outros créditos		151.351,31	60,54054%
Alíquotas		9,25%	
Crédito do PIS e da Cofins		14.000,00	
Valor devido de pis e cofins	9.125,00	9.125,00	(0,00)

Fonte: Munaretto (2005).

Partindo-se de um exemplo apresentado por Munaretto (2005) constituído de um faturamento de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) demonstra-se o ponto de equilíbrio tributário em valor, quando as compras realizadas para comercialização e industrialização, que geram direito a crédito de PIS e COFINS, atingir o percentual de 60,54054% da receita da atividade, equivalendo a R\$ 151.351,31 (cento e cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos).

Para qualquer valor de receita em que for aplicado para as contribuições do Pis e Cofins o regime cumulativo e o regime não cumulativo com os respectivos créditos sobre os custos e gastos de 60,54054% sobre a receita auferida, será encontrado o mesmo valor para pagamento do PIS e COFINS.

É importante ressaltar que quando as compras e outros créditos, forem superior ao apresentado pelo Ponto de Equilíbrio Tributário, torna-se mais vantajoso o recolhimento do PIS e COFINS pelo regime não cumulativo, ou seja lucro real, quando os créditos admissíveis não atingirem o Ponto de Equilíbrio Tributário a melhor opção é o regime cumulativo, lucro presumido, que gera menor carga tributária para a empresa.

2.5.2 Ponto de Equilíbrio Tributário IRPJ e CSLL

O Ponto de Equilíbrio Tributário para IRPJ e CSLL, é encontrado quando os custos e despesas, apresentados pela empresa torne o valor a recolher dos referidos tributos, para o regime de tributação pelo lucro real, o mesmo encontrado para o IRPJ e CSLL, no regime de apuração pelo lucro presumido.

A Tabela 3, apresenta a variação em percentual do IRPJ e CSLL.

Tabela 3 – Variação Percentual: IRPJ e CSLL Lucro Real versus Lucro Presumido.

	Base de Cálculo Lucro Presumido	Alíquotas Lucro Real e Presumido	Resultado
IRPJ	8%	15%	1,20%
CSLL	12%	9%	1,08%
<i>Soma</i>	-	24%	2,28%

Fonte: Adaptado de Queiroz (2003)

Através da planilha apresentada, pode ser encontrada a variação percentual do IRPJ e CSLL, pelo regime de tributação do Lucro Real e Lucro Presumido, onde se obtém o resultado multiplicando a Base de Cálculo Lucro Presumido pelas Alíquotas Lucro Real e Presumido. Sendo os percentuais para Base de Cálculo utilizados sobre a receita obtida com vendas no enquadramento do Lucro Presumido.

Para simplificação do cálculo, não está sendo utilizado o adicional de 10% que incide sobre IRPJ, quando a Base de Cálculo ultrapassar a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês.

Queiroz (2003) explica que Ponto de Equilíbrio para IRPJ e CSLL é a divisão entre a soma do Resultado e a soma das Alíquotas Lucro Real e Presumido. $2,28 / 24 = 9,5\%$.

Se o resultado antes do IRPJ e CSLL for superior a 9,5% é vantagem pelo regime de tributação do Lucro Presumido, já no momento em que o resultado antes do IRPJ e CSLL for inferior a 9,5% é vantagem a apuração pelo Lucro Real.

O ponto de equilíbrio tributário ocorre entre o lucro real e o lucro presumido, quando, resulta-se na mesma carga tributária total para ambos regimes de tributação. A demonstração do cálculo possibilita aos gestores da empresa optar pelo enquadramento fiscal que menos onerar a empresa, transformando-se numa importante ferramenta de gestão.

O Quadro 4, apresenta um exemplo adaptado, onde evidencia-se o ponto de equilíbrio tributário em valores, partindo-se das alíquotas já referidas para se atingir o equilíbrio tributário, através de uma estipulação de receita, considerando PIS e COFINS cumulativo e não cumulativo, junto com com Imposto de Renda e Contribuição Social apurado através do lucro real e lucro presumido.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO	LUCRO REAL		LUCRO PRESUMIDO	
Venda de mercadorias/serviços	100,00%	500.000,00	100,00%	500.000,00
Debito do ICMS	17,00%	85.000,00	17,00%	85.000,00
Debito do PIS	1,65%	8.250,00	0,65%	3.250,00
Debito do COFINS	7,60%	38.000,00	3,00%	15.000,00
Receita operacional líquida	73,75%	368.750,00	79,35%	396.750,00
Custo, gastos passíveis de crédito	60,54054%	302.702,70	60,5405%	302.702,70
Total dos créditos	26,25%	(79.459,46)	17,00%	(51.459,46)
Créditos passíveis de ICMS	17,00%	(51.459,46)	17,00%	(51.459,46)
Créditos passíveis de PIS	1,65%	(4.994,59)	-	
Créditos passíveis de COFINS	7,60%	(23.005,41)	-	
Custo da compra (-)tributos recuperáveis	44,65%	223.243,24	50,25%	251.243,24
Lucro Bruto	29,10%	145.506,76	29,10%	145.506,76
Despesas operacionais	19,60%	98.006,76	19,60%	98.006,76
Resultado antes da C. Social e IRPJ	9,50%	47.500,00	9,50%	47.500,00
Contribuição Social	9,00%	(4.275,00)	1,08%	(5.400,00)
Imposto de Renda	15,00%	(7.125,00)	1,20%	(6.000,00)
Lucro Líquido	7,22%	36.100,00	7,22%	36.100,00

Quadro 4 – Ponto de Equilíbrio Tributário em valores para Pis, Cofins, IRPJ e CSLL.

Fonte: Adaptado de Munaretto (2005).

Para o referido quadro, foi considerando compra e revenda das mercadorias somente dentro do estado, incidindo o ICMS de 17% nos débitos e créditos do imposto. Para o resultado tributável não foi considerado as adições, exclusões e compensações ao resultado contábil.

Conforme Munaretto (2005) a carga tributaria proporcionada pelo PIS Pasep e COFINS não cumulativo, se torna maior em relação ao regime cumulativo, quando o lucro bruto for superior a 29,10%.

Considerando o IRPJ e CSLL, Munaretto (2005) coloca que quando a empresa apresentar lucro tributável, ou seja resultado antes da Contribuição Social e Imposto de Renda, inferior a 9,50%, através do regime pelo Lucro Real a empresa terá um menor ônus tributário.

Por meio do Quadro 5, será apresentado o Ponto de Equilíbrio Tributário de forma conjunta, destacando os valores apurados em ambos regimes de tributação, conforme demonstrado no Quadro 5, Ponto de Equilíbrio Tributário entre Lucro Real e Lucro Presumido, evidenciando crédito e débito do PIS – (Programa de Integração Social) e COFINS – (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social), assim como CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica).

TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES			
		Lucro Real	Lucro Presumido
PIS	Créditos	4.994,59	
	Débitos	8.250,00	
	PIS a Recolher	3.255,41	3.250,00
COFINS	Créditos	23.005,41	
	Débitos	38.000,00	
	COFINS a Recolher	14.994,59	15.000,00
CSLL		4.275,00	5.400,00
IRPJ		7.125,00	6.000,00
SOMA		29.650,00	29.650,00

Quadro 5 – Apresentação do ponto de equilíbrio em valor de forma conjunta.

Fonte: adaptado de Munaretto (2005).

A apresentação dos tributos e contribuições, evidenciadas no quadro 5, está relacionada, com faturamento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observando-se para todos os tributos o Ponto de Equilíbrio Tributário.

Com a demonstração dos valores de tributos, abordados no Quadro 4, constata-se que analisados individualmente os tributos apresentam variação entre os regimes de tributação, porém observa-se que ônus tributário total proporcionado pelo lucro real e lucro presumido resultam no mesmo valor a recolher.

3 MÉTODOS E PROCEDIMENTOS DA PESQUISA

Quanto ao método e procedimento de pesquisa, foi necessário um aprofundamento de questões relacionadas ao problema no sentido de organizar, classificar, analisar e explorar informações contábeis da empresa objeto de estudo, no âmbito teórico e prático.

A metodologia tem como função, mostrar ao pesquisador quais serão os métodos e procedimentos utilizados para o desenvolvimento da referida pesquisa.

3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

O presente estudo aponta ser exploratório, realizado por meio de um estudo de caso de natureza qualitativa. A pesquisa tem como proposta apresentar respostas ao objetivo geral e objetivos específicos e será desenvolvido por meio de um estudo de caso realizado em uma Indústria de Confeções.

Conforme Gil (2002, p. 54):

O estudo de caso é uma modalidade de pesquisa amplamente utilizada nas ciências biomédicas e sociais. Consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante outros delineamentos já considerados.

O estudo de caso possibilita ao pesquisador uma análise aprofundada da empresa, de modo que permita um estudo amplo e detalhado sobre ela. Consiste em conhecer a empresa objeto de estudo de forma que ao final da pesquisa seja possível emitir relatórios fidedignos e com fundamentação através os dados coletados. É capaz de proporcionar maior conhecimento e intimidade com o problema pesquisado.

Martins (2007, p. 61) expõe que:

A avaliação qualitativa é caracterizada pela descrição, compreensão e interpretação de fatos e fenômenos, [...], pois seu objetivo é o estudo de uma unidade social que se analisa profunda e intensamente. Trata-se de uma investigação empírica que pesquisa fenômenos dentro de seu contexto pela (pesquisa naturalística), [...] buscando apreender a totalidade de uma situação e, criativamente, descrever, compreender e interpretar a complexidade de um caso concreto.

Estudo de caso é uma pesquisa muito utilizada nas ciências biomédicas e sociais, e consiste no estudo exaustivo e profundo de um ou poucos objetos, de maneira a permitir amplo e detalhado conhecimento (GIL, 2002).

Gil (2002, p. 138) conceitua estudo de caso como “uma família ou qualquer outro grupo social um pequeno grupo, uma organização, um conjunto de relações, um papel social, um processo social, uma comunidade, uma nação ou mesmo toda uma cultura”.

Este tipo de pesquisa tem maior aceitação no meio científico a nas áreas sociais. Por meio de um estudo aprofundado, é possível criar novas opiniões e aperfeiçoar as teorias já escritas, e ainda adaptar o caso estudado a novas realidades e ao mercado competitivo, desenvolvendo melhorando e tornando-o mais viável, rentável e produtivo.

3.2 AMBIENTE DE ESTUDO

O estudo foi desenvolvido em uma Indústria de Confeções localizada no extremo Oeste de Santa Catarina, cujo objeto social é indústria e comércio de confeções. Sendo o ambiente de estudo a área tributária.

3.3 PROCEDIMENTOS DE COLETA DOS DADOS

Os dados necessários para o cálculo do Ponto de Equilíbrio Tributário, foram coletados através de entrevistas, de forma pessoal e informal, direcionado a obter informações junto ao gestor e contador da empresa, tendo como base questões informativas relacionadas aos aspectos do problema da pesquisa.

Gil (2002, p. 140) ressalta que:

O processo de coleta de dados no estudo de caso é mais complexo que o de outras modalidades de pesquisa. Isso porque na maioria das pesquisas utiliza-se uma técnica básica para obtenção de dados, embora outras técnicas possam ser utilizadas de forma complementar. Já no estudo de caso utiliza-se sempre mais de uma técnica. Isso constitui um princípio básico que não pode ser descartado. Obter dados mediante procedimentos diversos é fundamental para garantir a qualidade dos resultados obtidos.

Ainda segundo Gil (2002, p.141) “em termos de coleta de dados, o estudo de caso é o mais completo de todos os delineamentos, pois se vale tanto de dados de gente quanto de dados de papel”.

A entrevista informal foi realizada ao contador da empresa, com o objetivo de identificar as necessidades de informações relacionadas à questão tributária da empresa objeto de estudo.

Martins (2007, p. 86) conceitua entrevista como:

Trata-se de uma técnica de pesquisa para coleta de dados e evidências cujo objetivo básico é atender e compreender o significado que entrevistados atribuem a questões e situações, em contextos que não forma estruturada anteriormente, com base nas suposições e conjecturas do pesquisador.

Trata-se de uma pesquisa documental, ou seja, baseada em documentos fornecidos pela contabilidade, que serão analisados e servirão como base para realização do trabalho, cálculo e análise do P.E.T. da empresa objeto de estudo.

Marconi e Lakatos (2002, p. 62) ressalta que:

A característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser recolhidas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois.

Foram analisados os documentos e relatórios usados pelos gestores e contador da empresa. Fazem parte dos controles, e que servem de base para a tomada de decisão os relatórios de Demonstração de Resultados do Exercício - DRE, Balanço Patrimonial - BP, e planilhas eletrônicas tais como cálculos auxiliares para demonstração dos resultados obtidos.

Os dados coletados para análise do P.E.T. referem-se ao período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, ou seja, o último exercício contábil encerrado.

3.4 PROCEDIMENTOS E ANÁLISE DOS DADOS

As informações e materiais foram organizados de forma sistêmica, em conformidade com sua utilização no processo de elaboração do trabalho.

“O mais importante na análise e interpretação de dados no estudo de caso é a preservação da totalidade da unidade social” (GIL, 2002, p 141).

Martins (2007, p. 42) destaca que:

A abordagem sistêmica tem a sua origem associada à teoria dos sistemas, [...] reconhece numa problemática de pesquisa a predominância do todo sobre as partes. Por isso, privilegia o estudo do seu objeto de forma globalizada, com ênfase nos aspectos estruturais e nas relações entre seus elementos constitutivos.

Após a coleta dos dados junto ao escritório de contabilidade da empresa e, com base na fundamentação teórica sobre o tema pesquisado e desenvolvido, foram analisados os

relatórios e documentos apresentados, formularam-se tabelas e quadros para facilitar a análise e interpretação para a resolução do problema proposto na pesquisa.

3.5 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Esta pesquisa se sujeita a algumas limitações inerentes ao tipo de trabalho que se propõe este estudo.

Uma das limitações constatadas é a constante alteração na legislação tributária brasileira, o que também pode alterar o trabalho sendo necessário fazer modificações para que a pesquisa esteja de acordo com a legislação atual.

Outro fato relevante é o fato de que a literatura não aborda o conceito de Ponto de Equilíbrio Tributário, e sim que isso é fruto de extração de conceitos de planejamento tributário. O P.E.T. não é abordado em Livros ou bibliografias publicadas, ou mesmo na internet, são poucas fontes de pesquisa sobre o tema abordado.

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Partindo-se dos dados obtidos junto à contabilidade e aos gestores da empresa, faz-se a análise dos resultados e caracterização da empresa objeto de estudo.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

A empresa objeto de estudo é uma Indústria de Confecções localizada no Extremo Oeste de Santa Catarina. É uma sociedade empresária LTDA e possui como objeto social a Indústria e Comércio de Confecções.

Antes de fundar a empresa, os sócios possuíam uma pequena lavanderia. Essa sociedade era formada por três sócios, e por motivos particulares, foi desfeita. A partir daí surgiu a Indústria de Confecções em questão que é objeto de estudo.

A empresa surgiu em Novembro de 1993, inicialmente possuía em seu quadro funcional 7(sete) empregados que faziam a confecção das peças do vestuário. Foi instalada em um barracão industrial localizado na mesma cidade, porém, em outro endereço. Inicialmente eram produzidos agasalhos, camisetas e outras peças que eram revendidas apenas na região Oeste e Extremo Oeste de Santa Catarina.

Com produtos de qualidade e com visão inovadora, a produção foi aumentando e conquistando novos mercados, foi necessário ampliar o quadro de funcionários e conseqüentemente, sua área física, ampliando o barracão industrial e adquirindo mais máquinas e mais colaboradores para atender a demanda do mercado de confecções.

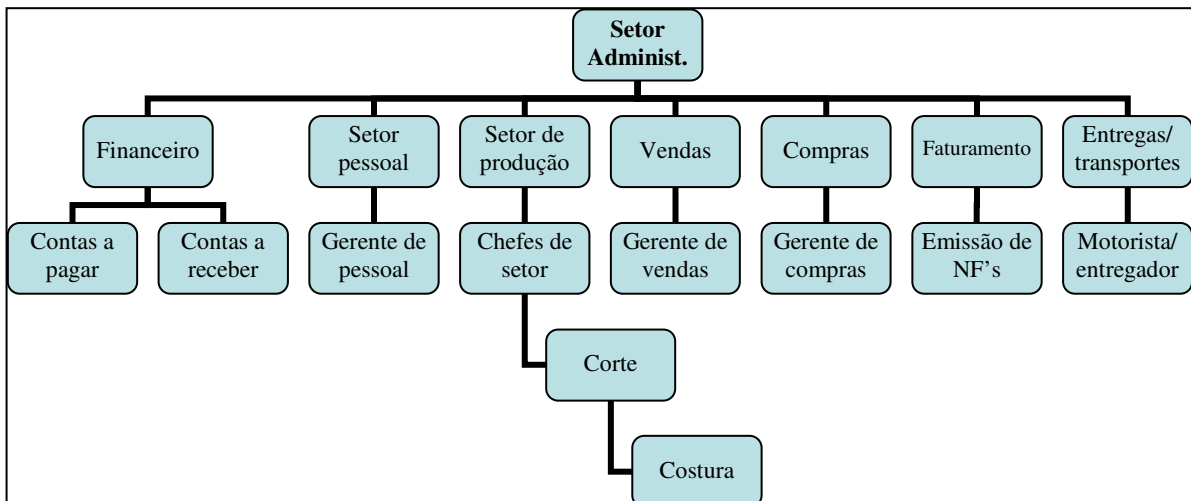
Atualmente, a empresa produz camisetas, blusas, produtos com predominância em malhas, masculinas e femininas, e vende toda produção para o mercado nacional. Seus principais clientes são da região Centro Oeste e Nordeste do País. Anexo ao seu barracão industrial, a empresa possui uma loja onde comercializa sua produção ao consumidor final, ou seja, além de industrializar, a empresa também atua com venda de produtos acabados diretamente ao consumidor final.

Pode-se destacar a importância da empresa para a região pois, mesmo em tempos de crises no mercado, a empresa está em crescente aumento nas vendas e por conseqüência, gera retorno para o mercado regional. Quando iniciou suas atividades, tinha em seu quadro funcional apenas 7(sete) funcionários, hoje são mais de 200 (duzentos) colaboradores que trabalham na indústria de confecções.

Já são 15 anos que a empresa está em atividade no mercado. Na região Extremo Oeste de Santa Catarina são poucas as empresa que se mantém em crescimento e estáveis. Passou de uma modesta Indústria de Confecções para uma empresa de grande porte com faturamento anual em torno de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Repassa à seus colaboradores, clientes e fornecedores, segurança e estabilidade o que é um diferencial positivo no mercado atual.

4.1.2 Estrutura Organizacional

Atualmente a empresa encontra-se estruturada da seguinte forma conforme demonstrado no Quadro 6:



Quadro 6: Organograma estrutural da empresa

Fonte: Autores

O organograma citado no Quando 6, retrata a estrutura organizacional da empresa, seus setores internos, a segregação de funções, as competências de cada setor dentro da empresa.

Cabe ressaltar a importância de se ter uma empresa bem estruturada e organizada. É imprescindível que haja o maior nível de controles internos possível, evitando ao máximo as possibilidades de ocorrer qualquer tipo de fraude interna.

Para cada setor dentro da empresa é designado uma pessoa responsável pelos objetivos e pelas metas estabelecidas, sejam elas de produção, organização e/ou elaboração de novos produtos.

4.1.3 Produtos

Ao longo dos anos a empresa foi ampliando e testando novos produtos e adequando às preferências do mercado consumidor. Grande parte de seu sucesso é oriundo da confecção de produtos de qualidade e a competência de seus gestores. Em sua linha de produtos, destaca-se a produção de camisetas e blusas masculinas e femininas que são confeccionadas nas mais variadas formas e modelos. Essas são confeccionadas por pedidos, de diferentes regiões do país.

Possui como perspectivas e objetivos para os próximos anos, lançar e consolidar uma marca própria, e quer ser referência nacional no segmento de mercado em que atua. Na região do Extremo Oeste Catarinense, já destaca-se e procura, agora conquistar o país todo através de uma marca própria e com qualificações de empresa sólida e em desenvolvimento contínuo.

4.1.4 Enquadramento Fiscal

A empresa está enquadrada no regime de tributação Lucro Real, com apuração trimestral do lucro. Sendo o referido regime de tributação o que menos onera a empresa financeiramente conforme informações obtidas junto a contabilidade da empresa em questão. Nesse regime de tributação, os tributos como PIS e COFINS, são apurados e aplicados sobre a receita operacional da venda de mercadorias, através das alíquotas 1,65% e 7,6% respectivamente, deduzindo do valor a recolher os créditos correspondentes. Já o IRPJ e CSLL, são apurados sobre o lucro do período, trimestralmente, e as alíquotas aplicadas são respectivamente 15% e 9%.

As pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real trimestral, deverão apurar o Imposto de Renda nos períodos de apuração encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, cuja base de cálculo será o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões permitidas pela legislação.

Em relação ao ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), pode-se destacar que a empresa, possui várias alíquotas incidentes sobre a venda de mercadorias, ressalta-se que esse fato ocorre devido à empresa vender para vários Estados do país. A empresa possui clientes na região Norte, Nordeste, Centro Oeste e Sul do país, por isso, não se tem uma alíquota única aplicável ao ICMS incidente sobre as vendas.

O Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, incide sobre produtos industrializados, nacionais e estrangeiros, obedecendo as especificações constantes da Tabela

de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI (Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, art. 1º, e Decreto-Lei nº 34, de 18 de novembro de 1966, art. 1º). A empresa trata do IPI à alíquota zero, tratada conforme SEÇÃO XI da TIPI Capítulo 52.

4.2 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesse capítulo, evidencia-se a análise dos dados coletados junto a empresa e ao escritório contábil responsável pela contabilidade da mesma, que é terceirizada e forneceu os dados para análise e aplicação dos cálculos necessários.

A coleta dos dados para realização da Análise do Ponto de Equilíbrio Tributário foi estruturada em uma Indústria de Confecções localizada no Extremo Oeste do Estado de Santa Catarina, concentrando-se nas receitas da atividade principal da empresa, custos e despesas ocorridos no exercício findo em 31/12/2007. Foram analisadas demonstrações financeiras buscando os registros do Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultado do Exercício, Razão Contábil das contas de despesas, estoques, tributos e contribuições. Os referidos dados formam a base de dados para Análise do PET.

Os dados obtidos a partir das demonstrações financeiras da empresa foram estruturados em planilhas auxiliares para que se pudesse efetuar a análise dos mesmos.

É importante ressaltar que a empresa em questão no final do exercício de 2007, encontrava-se enquadrada no regime de tributação do Lucro Real com apuração trimestral do Lucro. Por isso, faz-se o cálculo comparativo entre dois regimes de Tributação vigentes na Legislação Brasileira, Lucro Real e Lucro Presumido. Por ser uma empresa que está impedida de enquadrar-se no regime do SIMPLES NACIONAL, conforme Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2006, analisou-se a viabilidade dos cálculos e julgou-se desnecessário o comparativo dos três regimes de Tributação, pois não teria utilidade para a empresa em questão.

Em relação à aplicabilidade do Ponto de Equilíbrio Tributário na empresa em questão, fez-se um comparativo entre os dois regimes de Tributação, Lucro Real e Lucro Presumido, bem como, apresentou-se a análise do PET, ou seja, quanto a empresa, que encontra-se no Lucro Real, teria que ter de custos passíveis de créditos para obter o mesmo lucro entre os dois regimes e recolher o mesmo valor de tributos. Para análise apresenta-se os resultados obtidos junto a contabilidade da empresa em 31 de dezembro de 2007.

Apresenta-se no Quadro 7, a evidenciação da situação financeira da empresa demonstrado por meio do Demonstrativo de Resultado do Exercício findo em 2007.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	LUCRO REAL		LUCRO PRESUMIDO	
Venda de Mercadorias/Serviços	10.716.318,30	100,97%	10.716.318,30	100,97%
Devoluções	(103.387,97)	-0,97%	(103.387,97)	-0,97%
Receita Operacional	10.612.930,33	100,00%	10.612.930,33	100,00%
Deduções	(2.163.716,57)	-20,39%	(1.569.392,47)	-14,79%
Débito do ICMS	1.182.020,51	11,14%	1.182.020,51	11,14%
Base de Cálculo	4.600.287,48		4.600.287,48	
Débito de 7%	322.020,12	7,00%	322.020,12	7,00%
Base de Cálculo	3.242.977,97		3.242.977,97	
Débito de 12%	389.157,36	12,00%	389.157,36	12,00%
Base de Cálculo	2.769.664,89		2.769.664,89	
Débito de 17%	470.843,03	17,00%	470.843,03	17,00%
Débito do PIS	175.113,35	1,65%	68.984,05	0,65%
Débito do COFINS	806.582,71	7,60%	318.387,91	3,00%
Receita Operacional Líquida	8.449.213,76	79,61%	9.043.537,86	85,21%
Custo, gastos passíveis de crédito	8.765.337,87	82,59%	8.765.337,87	82,59%
Total dos Créditos	1.377.038,88	15,71%	566.245,13	6,46%
Créditos de ICMS	566.245,13	6,46%	566.245,13	6,46%
Base de Cálculo do ICMS	4.562.165,71		4.562.165,71	
Base de Cálculo	188.573,29		188.573,29	
Credito de 7%	13.200,13	7,00%	13.200,13	7,00%
Base de Cálculo	3.874.174,50		3.874.174,50	
Credito de 12%	464.900,94	12,00%	464.900,94	12,00%
Base de Cálculo	458.722,76		458.722,76	
Credito de 17%	77.982,87	17,00%	77.982,87	17,00%
Base de Cálculo	180,00		180,00	
Credito de 18%	32,40	18,00%	32,40	18,00%
Base de Cálculo	40.515,16		40.515,16	
Credito de 25%	10.128,79	25,00%	10.128,79	25,00%
Créditos de PIS	144.628,07	1,65%		
Créditos de COFINS	666.165,68	7,60%		
Custo, gastos (-) tributos recuperáveis	(7.388.298,99)	-69,62%	(8.199.092,74)	-77,26%
Lucro Bruto	1.060.914,78	10,00%	844.445,12	7,96%
Despesas não passíveis de créditos	(924.650,68)	-8,71%	(924.650,68)	-8,71%
Resultado antes da C. Social e IRPJ	136.264,10	1,28%	(80.205,56)	-0,76%
Imposto de Renda	(20.439,61)	15,00%	(127.355,16)	1,20%
Contribuição Social	(12.263,77)	9,00%	(114.619,65)	1,08%
Lucro Líquido	103.560,71	0,98%	(322.180,37)	-3,04%

Quadro 7: Demonstração do Resultado de Exercício em 31/12/2007

Fonte: Dados da Contabilidade

Para obtenção das informações, foram realizadas entrevistas informais direcionadas ao contador e ao gestor da empresa com o intuito de captar dados necessários para análise do Ponto de Equilíbrio Tributário. Foram obtidas as demonstrações financeiras da empresa, registradas referentes ao exercício findo em 31/12/2007, esses dados, são a base das informações para o cálculo do PET.

As receitas evidenciadas na Quadro 7 são oriundas das atividades principais da empresa, consideradas as devoluções, gerando a receita operacional que é base de cálculo para os tributos PIS, COFINS e ICMS, formando os referidos tributos o total das deduções. Após as deduções, tem-se a receita operacional líquida. Sendo deduzidos da receita operacional líquida os custos e despesas passíveis de crédito dos tributos PIS, COFINS e ICMS, e seus respectivos créditos recuperáveis, restando então o Lucro Bruto. Partindo-se do lucro bruto e descontando as despesas que não são passíveis de crédito para a empresa encontra-se o resultado antes do cálculo da CSLL e IRPJ.

Em relação ao IPI, pode-se destacar que a Indústria de Confecções objeto de estudo possui alíquota 0 (zero), conforme consta na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) , SEÇÃO XI, Capítulo 52.

Dos custos e gastos passíveis de crédito foram creditados os impostos pagos anteriormente, quando da aquisição dos produtos e serviços. Na DRE evidenciada no Quadro 7, pode-se observar que em relação ao ICMS, ocorrem variação de alíquotas, isso dá-se pelo fato de a empresa possuir clientes em vários Estados do País e nesses Estados as alíquotas serem diferenciadas.

4.2.1 Lucro Real

Vale ressaltar que as informações apresentadas, para o regime de tributação do lucro real, são todas oriundas do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, e razões contábeis.

A base de cálculo para o Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, é apurada sobre o resultado encontrado antes da CSLL e IRPJ.

No Quadro 7, o Lucro Líquido apurado foi calculado, deduzindo-se o Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, do resultado obtido antes dos referidos tributos.

4.2.2 Lucro Presumido

No comparativo realizado do Lucro Presumido conforme evidencia-se no Quadro 7, é importante destacar que a base de cálculo dos tributos, PIS, COFINS, ICMS, IRPJ e CSLL, é a receita de venda de mercadorias, deduzidas as devoluções, sendo então a receita operacional. Em relação ao ICMS pode ser observado as mesmas alíquotas de crédito e débito, deste tributo para as modalidades de tributação evidenciadas, pois trata-se de um tributo não cumulativo.

Analisando o PIS e COFINS, constata-se uma alíquota reduzida para débito, devido ao seu regime cumulativo. Para a apuração da CSLL e IRPJ, ocorre a presunção de lucro para ser encontrada a base de cálculo.

4.2.3 Análise do Ponto de Equilíbrio Tributário

O Ponto de Equilíbrio Tributário entre os regimes de tributação Lucro Real e Lucro Presumido ocorrerá quando, a partir da mesma receita de venda de produtos e mercadorias para ambos os regimes, o valor do lucro apurado for o mesmo e propiciar a mesma tributação para as duas opções. Dessa forma, as contribuições PIS e COFINS cumulativo e não cumulativo, bem como o IRPJ e a CSLL, deverão resultar no mesmo valor total a recolher para ambos regimes de Tributação estudados.

4.2.3.1 Análise do PET para PIS e COFINS

Para efeitos do cálculo do PET, foi considerado a receita principal auferida pela empresa durante o exercício de 2007. Baseado nessas receitas, faz-se o cálculo do PET, do PIS e da COFINS entre os regimes cumulativo e não cumulativo.

A Tabela 4, evidencia o cálculo para se encontrar o ponto de equilíbrio para o PIS e COFINS, demonstra quanto precisa-se de créditos no regime não cumulativo, para compensar a sua maior alíquota:

Tabela 4 - Ponto de Equilíbrio: PIS e COFINS não-cumulativo versus cumulativo em percentual

	Pis e Cofins não cumulativo	Pis e Cofins cumulativo	Variação
Pis	1,65%	0,65%	1,00%
Cofins	7,60%	3,00%	4,60%
Soma	9,25%	3,65%	5,60%
%	100%	39,45946% *	60,54054% **

(*) $3,65/9,25 * 100 = 39,45946$. (**) $5,60/9,25 * 100=60,54054$

Fonte: adaptado de Munaretto (2005).

Na Tabela 4, fica evidenciado o cálculo do PET em percentual, entre PIS e COFINS pelo regime do Lucro Real e Lucro Presumido. Nota-se que a soma das alíquotas das contribuições no regime não cumulativo chegam ao total de 9,25% (1,65% de PIS + 7,60% de COFINS), representando 100% para fins de cálculo da variação das alíquotas. A somatória das alíquotas de PIS e COFINS para o regime cumulativo resulta em 3,65% (0,65% de PIS + 3,65% de COFINS), essa soma representa 39,45946% do total do regime não cumulativo.

A variação entre as alíquotas é que vai determinar o PET, ou seja, a diferença entre as alíquotas dos dois regimes cumulativo e não-cumulativo, representa 60,54054% do total. Então, pode-se observar que essa variação é representada pelos custos e despesas que geram direito ao crédito das contribuições pagos na aquisição.

É importante ressaltar que o planejamento e o controle dos custos são necessários e essenciais para empresa, porém, de nada adianta planejar, se organizar, ter os custos e despesas controlados, se ao final, for deixado de lado o Planejamento Tributário.

Na Tabela 5 encontra-se evidenciado o cálculo do Ponto de Equilíbrio Tributário em percentual, realizado sobre a receita operacional da empresa em estudo, ou seja, a soma das contribuições PIS/PASEP (Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público) e de COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), que resultam no mesmo valor total a recolher para os dois regimes, cumulativo e não cumulativo.

Tabela 5 - Ponto de Equilíbrio PIS e COFINS cumulativo versus não cumulativo em valor

Discriminação	PIS e COFINS cumulativo Lucro Presumido	PIS e COFINS não cumulativo Lucro Real	
Receita operacional	10.612.930,33	10.612.930,33	100%
Alíquotas (Pis e Cofins)	3,65%	9,25%	
VALOR DEVIDO	387.372,36	981.696,06	
<i>Créditos diversos</i>			
Compras e Outros créditos		6.425.121,09	60,54054%
Alíquotas		9,25%	
Crédito do PIS e da Cofins		594.323,70	
VALOR DEVIDO DE PIS e COFINS	387.372,36	387.372,36	(0,00)

Fonte: adaptado de Munaretto (2005).

Portanto, quando o custo da mercadoria e serviços vendidos representar 60,54054% da receita, haverá o Ponto de Equilíbrio Tributário entre PIS e COFINS, para os regimes cumulativo e não-cumulativo. Caso o custo dos produtos que geram direito ao crédito sejam superiores a 60,54054% das receitas, é vantagem optar pelo regime da não cumulatividade, pois, o resultado entre as compras diminuídos de seus respectivos créditos será menor, e por consequência o ônus tributário sobre o lucro também será inferior, em relação ao regime cumulativo. O inverso, quando os custos representam menos de 60,54054% das receitas, deve-se optar pelo regime cumulativo das contribuições PIS e COFINS, pois, proporciona menor carga tributária para empresa.

Considerando como lucro a diferença entre os valores que geram débitos e os valores que geram créditos, é importante destacar que se a margem de lucro for superior a 39,45946%, (Tabela 4) a contribuição do PIS/Pasep e da COFINS apurada através do regime cumulativo proporciona menor valor a recolher dos tributos, caso ocorra o inverso o regime não cumulativo é mais vantajoso para empresa. Para apuração da margem de lucro de 39,45946%, foram considerados os créditos e débitos em relação às compras e vendas e os valores de receitas e custos/despesas que possibilitam créditos e débitos de PIS/Pasep e COFINS no regime não cumulativo.

Na comparação entre Ponto de Equilíbrio Tributário e o DRE apresentado pela empresa do ano de 2007, pode-se observar as consideráveis variações de cálculo das contribuições, conforme evidenciado na Tabela 6:

Tabela 6: Comparativo entre o DRE/2007 e o PET (PIS e COFINS)

COMPARATIVO LUCRO REAL 2007/PET	PIS E COFINS Dados da Empresa	%	PIS e COFINS PET	%
Receitas operacional	10.612.930,33	100%	10.612.930,33	100%
VALOR DO DÉBITO	981.696,06	9,25%	981.696,06	9,25%
Compras e Outros créditos	8.765.337,87	82,59112%	6.425.121,09	60,54054%
Crédito do PIS e da Cofins	810.793,75	9,25%	594.323,70	9,25%
VALOR DEVIDO DE PIS e COFINS	170.902,31		387.372,36	

Fonte: Autores

Analisando a Tabela 6, pode-se perceber que a empresa possui o valor de PIS e COFINS a recolher superior demonstrado no PET em relação aos dados da empresa. A opção pelo Lucro Real é sem dúvida menos onerosa, resultado do alto percentual de créditos que a empresa pode utilizar para deduzir do débito do imposto. Levando-se em consideração o valor das compras e outros créditos, nota-se que estão elevados e estão gerando a empresa direito a crédito das contribuições, por isso, o resultado do valor devido do PIS e COFINS apresentado pela empresa é inferior ao do PET.

São fatores essenciais que devem ser analisados antes de se fazer a opção pelo regime de tributação. Um bom planejamento só traz a empresa benefícios, inclusive a legislação oferece opções para utilizar-se desses benefícios como isenções, redução na base de cálculo, mas, é preciso atualizar-se constantemente e acompanhar as mudanças na legislação e trabalhar honestamente e sem sonegar.

4.2.3.2 Análise do PET para IRPJ e CSLL

Quando da organização do planejamento tributário, é preciso levar em consideração a legislação do IRPJ e da CSLL. Nos dois regimes de tributação Lucro Real e Lucro Presumido, a base de cálculo é diferenciada, ou seja, no Lucro Real a base de cálculo é o resultado do período e para o Lucro Presumido, faz-se a presunção do lucro em relação ao faturamento. No Lucro Real, aplica-se 15% para o IRPJ e 9% para a CSLL, diretamente sobre o lucro tributável, resultando no valor a recolher do imposto.

No caso da empresa em questão, ser uma indústria e realizar venda de produtos de fabricação própria a presunção para o IRPJ é de 8% da receita operacional e a aplica-se a alíquota de 15% sobre o valor da presunção. Para a CSLL, faz-se a presunção de 12% também sobre a receita operacional, logo, esse valor é base de cálculo para o tributo, onde aplica-se a alíquota de 9% que determina o valor a recolher no período. Apresenta-se em seguida o cálculo das variações entre o Imposto de Renda e a Contribuição Social, que é base de informações para obtenção do Ponto de Equilíbrio Tributário entre os dois tributos:

Tabela 7 – Variação Percentual: IRPJ e CSLL Lucro Real versus Lucro Presumido

	Base de Cálculo Lucro Presumido	Alíquotas Lucro Real e Presumido	Resultado
IRPJ	8%	15%	1,20%*
CSLL	12%	9%	1,08%**
Soma	-	24%	2,28%
%			9,50%***

(*) $8 * 15\%$ (**) $12 * 9\%$ (***) $2,28 / 24 * 100$

Fonte: Adaptado de Queiroz (2003)

Para determinação do PET realizado faz-se necessário os seguintes cálculos:

PET: Ponto de Equilíbrio Tributário

R: Resultado da Variação

IR: Imposto de Renda

CSLL: Contribuição Social Sobre Lucro Líquido

$$\text{PET} = \frac{\text{R}}{\text{IR} + \text{CSLL}} \times 100\% \qquad \text{PET} = \frac{1,20\% + 1,08\%}{15\% + 9\%} \times 100\%$$

$$\text{PET} = \frac{2,28\%}{24\%} \times 100\% \qquad \text{PET} = \mathbf{9,50\%}$$

O percentual de 9,50% é o PET entre o Lucro Real e o Lucro Presumido, calculado conforme evidenciado na fórmula anterior. Pode-se observar então, que quando o lucro tributável para os dois regimes simultaneamente, forem os mesmos, 9,50% das receitas operacionais da empresa, é vantagem optar pelo Lucro Real. Caso o lucro tributável seja maior que o percentual de 9,50%, é mais vantajoso optar pelo Lucro Presumido, pois, o valor do lucro é superior à presunção para o pagamento dos impostos IR e CSLL, por isso, o ônus tributário seria menor em relação ao Lucro Real.

Tabela 8 Comparativo entre o DRE/2007 e o PET (IRPJ E CSLL)

COMPARATIVO LUCRO REAL 2007/PET	IRPJ E CSLL Dados da Empresa	%	IRPJ E CSLL PET	%
Receitas operacional	10.612.930,33	100%	10.612.930,33	100%
Resultado antes da Csl e Irpj	136.264,10	1,28%	1.008.532,43	9,50%
VALOR DEVIDO DO IRPJ E CSLL	32.703,38	24%	242.047,78	24%

Fonte: autores

$$\text{PET} = \frac{1.008.532,43}{10.612.930,33} \times 100\% \qquad \text{PET} = \mathbf{9,50\%}$$

A Tabela 8, evidencia que o valor a recolher de IRPJ e CSLL, é bem menor para o regime adotado no ano de 2007, em relação ao fornecido pelo PET. Destaca-se que no momento em que a empresa obtiver o resultado antes da CSLL e IRPJ de R\$ 1.008.228,38 a apuração pelo Lucro Real ou Presumido resultará para os tributos referidos no mesmo valor de carga tributária.

O resultado antes da CSLL e IRPJ apresentado pela empresa, demonstra-se 86,48% inferior ao encontrado no PET, sendo portanto a base de cálculo, para apuração do IRPJ e da CSLL inferior para os dados apresentados pela empresa, que encontra-se tributada pelo Lucro Real, em consequência, o valor devido dos referidos tributos, também serão de menor valor, para a empresa, quando relacionados ao PET.

4.5.6 Análise do PET para PIS, COFINS, IRPJ e CSLL

Apresenta-se na seqüência, a demonstração da apuração dos impostos, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, conforme evidenciados no quadro 10, demonstrando o Ponto de Equilíbrio Tributário entre os dois regimes de Tributação Lucro Real e Presumido, considerando os valores calculados em relação à receita operacional da empresa objeto de estudo em relação ao débito e crédito das contribuições conforme estabelece a legislação.

A Tabela 9, demonstra os tributos PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, apurados pelo regime de tributação adotado pela empresa na modalidade de Lucro Real, Quadro 7, e os tributos encontrados através do PET, Tabela 8, observa-se que as alíquotas para os referidos tributos são as mesmas, no cálculo do PET e no Lucro Real.

Tabela 9 Comparativo entre o DRE/2007 e o PET

COMPARATIVO LUCRO REAL 2007/PET	Tributos Dados da Empresa	%	Tributos PET	%
Receitas operacional	10.612.930,33	100%	10.612.930,33	100%
VALOR DEVIDO PIS E COFINS	981.696,06	9,25%	981.696,06	9,25%
Compras e Outros créditos	8.765.337,87	82,59112%	6.425.121,09	60,54054%
Crédito do PIS e COFINS	810.793,75	9,25%	594.323,70	9,25%
Resultado antes da Csl e Irpj	136.264,10	1,28%	1.008.532,43	9,50%
VALOR DEVIDO DO IRPJ E CSLL	32.703,38	24%	242.047,78	24%

Fonte: autores

Observando-se a Tabela 9, verifica-se que a empresa possui maior crédito de PIS e COFINS em seu regime adotado do que em relação ao crédito oriundo do cálculo pelo PET, as compras e outros créditos apresentados pela empresa, revelam ser 26,70 %, superiores ao demonstrado no PET, evidenciando assim seus maiores créditos para PIS e COFINS. Além de demonstrar menor carga tributária para IRPJ e CSLL, devido ao resultado antes dos referidos tributos, se demonstrar inferior ao apresentado pelo PET, constata-se uma diferença de R\$ 872.268,33 de base de cálculo favorável à empresa, sendo tributada pelo Lucro Real.

Na seqüência, apresenta-se o cálculo dos valores que indicam o Ponto de Equilíbrio Tributário em relação à contribuição do PIS/Pasep e COFINS cumulativa e não cumulativa e o Ponto de Equilíbrio Tributário do Imposto de Renda e Contribuição Social apurado através do lucro presumido e lucro real e os resultados da empresa.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	LUCRO REAL		LUCRO PRESUMIDO	
Venda de Mercadorias/Serviços	10.716.318,30	100,97%	10.716.318,30	100,97%
Devoluções	(103.387,97)	-0,97%	(103.387,97)	-0,97%
Receita Operacional	10.612.930,33	100,00%	10.612.930,33	100,00%
Deduções	(2.163.716,58)	-20,39%	(1.569.392,88)	-14,79%
Débito do ICMS	1.182.020,53	11,14%	1.182.020,53	11,14%
Base de Cálculo	4.600.287,15		4.600.287,15	
Débito 7%	322.020,10	7,00%	322.020,10	7,00%
Base de Cálculo	3.242.978,26		3.242.978,26	
Débito de 12%	389.157,39	12,00%	389.157,39	12,00%
Base de Cálculo	2.769.664,92		2.769.664,92	
Débito de 17%	470.843,04	17,00%	470.843,04	17,00%
Débito do PIS	175.113,35	1,65%	68.984,45	0,65%
Débito do COFINS	806.582,71	7,60%	318.387,91	3,00%
Receita Operacional Líquida	8.449.213,75	79,61%	9.043.537,45	85,21%
Custo, gastos passíveis de crédito	6.425.121,09	60,5405%	6.425.121,09	60,5405%
Total dos Créditos	1.391.795,59	21,66%	797.471,89	12,41%
Créditos de ICMS	797.471,89		797.471,89	
Base de Cálculo	265.550,25		265.550,25	
Crédito de 7%	18.588,52	7,00%	18.588,52	7,00%
Base de Cálculo	5.456.212,83		5.456.212,83	
Crédito de 12%	654.745,54	12,00%	654.745,54	12,00%
Base de Cálculo	646.045,93		646.045,93	
Crédito de 17%	109.827,81	17,00%	109.827,81	17,00%
Base de Cálculo	257,00		257,00	
Crédito de 18%	46,26	18,00%	46,26	18,00%
Base de Cálculo	57.055,08		57.055,08	
Crédito de 25%	14.263,77	25,00%	14.263,77	25,00%
Crédito de PIS	106.014,50	1,65%		
Crédito de COFINS	488.309,20	7,60%		
Custo, gastos (-) tributos recuperáveis	5.033.325,49	47,43%	5.627.649,19	53,03%
Lucro Bruto	3.415.888,25	32,19%	3.415.888,25	32,19%
Despesas não passíveis de créditos	(2.407.355,82)	-22,68%	(2.407.355,82)	-22,68%
Resultado antes da C. Social e IRPJ	1.008.532,43	9,50%	1.008.532,43	9,50%
Imposto de Renda	(151.279,87)	15,00%	(127.355,16)	1,20%
Contribuição Social	(90.767,92)	9,00%	(114.619,65)	1,08%
Lucro Líquido	766.484,65	7,22%	766.557,62	7,22%

Quadro 8: Demonstrativo do PET

Fonte: Autores

Para evidenciar o PET, foram consideradas as receitas da atividade operacional da empresa objeto de estudo, deduzida as devoluções, foi apurada a receita operacional, que é a base de cálculo das contribuições, PIS, COFINS e ICMS. Cabe ressaltar que o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, não possui alíquota diferenciada para os regimes de tributação do Lucro Real e Lucro Presumido. Importante frisar o ICMS gera crédito nas duas opções de tributação.

Denota-se através do Quadro 8, que após apurada a receita operacional e descontado os custos e despesas passíveis de crédito, tem-se o lucro bruto e quando observado o mesmo Quadro 8, em ambos os regimes de tributação, o lucro bruto equivale a 32,19 % da receita operacional da empresa no ano de 2007. Descontadas as despesas não passíveis de créditos, tem-se o resultado antes da Contribuição Social e Imposto de Renda e, esse resultado é idêntico para ambos os regimes.

Apurado o lucro tributável, no regime do Lucro Real, aplica-se as alíquotas de 15% para o Imposto de Renda e a Contribuição Social aplica-se a alíquota de 9% sobre o lucro tributável apurado no exercício findo em 31/12/2007. Para apurar os valores de CSLL e IRPJ no Lucro Presumido, aplica-se para o IRPJ a alíquota de 1,20% (8% x 15%), sobre a receita operacional, e para o cálculo da Contribuição Social, é aplicado a alíquota de 1,08% (12% x 9%), sobre a receita operacional, que gera os valores a recolher para IRPJ e CSLL nos dois regimes de tributação.

No Quadro 9, apresenta-se o valor do total dos débitos calculados para os dois regimes de tributação, Lucro Real e Lucro Presumido, conforme exposto no Quadro 8.

TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES			
		Lucro Real	Lucro Presumido
PIS	Créditos	106.014,50	
	Débitos	(175.113,35)	
	PIS a Recolher	(69.098,85)	(68.984,45)
COFINS	Créditos	488.309,20	
	Débitos	(806.582,71)	
	COFINS a Recolher	(318.273,51)	(318.387,91)
CSLL		(90.767,92)	(114.619,65)
IRPJ		(151.279,87)	(127.355,16)
SOMA		(629.420,15)	(629.347,17)

Quadro 9 – Apresentação do ponto de equilíbrio em valor de forma conjunta.

Fonte: Autores.

Fica evidenciado no Quadro 9, o cálculo do PET entre os dois regimes de tributação Lucro Real e Presumido, onde para obtenção dos valores a recolher de PIS e COFINS, foram descontados os créditos passíveis quando da compras de mercadorias e serviços, e que quando confrontados com os valores devidos sobre a venda de mercadorias, devem resultar nos valores a recolher.

O quadro 9 não está apresentando o mesmo valor de tributos a recolher para os regimes de tributação Lucro Real e Presumido, sendo a diferença de R\$ 72,98 e representando 0,01% do montante do tributo a recolher. A diferença apresentada ocorreu devido a não serem valores exatos da receita e as despesas não passíveis de crédito. Sendo por tanto essa diferença insignificante em relação ao total dos tributos a recolher no ano.

Nota-se que a soma dos totais dos tributos resulta no mesmo valor para os dois sistemas, ou valores muito próximos, logo, tem-se o Ponto de Equilíbrio Tributário, ou seja, a soma dos tributos, PIS, COFINS, resultam no mesmo total a recolher para ambos os regimes, e IRPJ e CSLL apresentam uma pequena variação, demonstrado-se insignificante. Destaca-se que, esses cálculos devem ser levados em consideração para se optar pelo regime de tributação que proporcione a empresa, menor ônus tributário.

Cabe ao profissional contábil auxiliar ao gestor e oferecer ferramentas que possibilitem economia tributária. O planejamento tributário é o diferencial do mercado. As empresas devem acompanhar as mudanças da legislação e buscar adequar-se a elas da melhor forma possível, sem sonegar ou fraudar a legislação. Para isso é preciso planejar suas ações e evitar problemas com o fisco.

Por meio do Quadro 10, faz-se um comparativo entre o Ponto de Equilíbrio Tributário e o Demonstrativo de Resultado do Exercício da empresa em 31/12/2007.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	LUCRO REAL		PET	
Venda de Mercadorias/Serviços	10.716.318,30	100,97%	10.716.318,30	100,97%
Devoluções	(103.387,97)	-0,97%	(103.387,97)	-0,97%
Receita Operacional	10.612.930,33	100,00%	10.612.930,33	100,00%
Deduções	(2.163.716,57)	-20,39%	(2.163.716,58)	-20,39%
Débito do ICMS	1.182.020,51	11,14%	1.182.020,53	11,14%
Base de Cálculo	4.600.287,48		4.600.287,15	
Débito de 7%	322.020,12	7,00%	322.020,10	7,00%
Base de Cálculo	3.242.977,97		3.242.978,26	
Débito de 12%	389.157,36	12,00%	389.157,39	12,00%
Base de Cálculo	2.769.664,89		2.769.664,92	

Continuação da planilha:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	LUCRO REAL		PET	
Débito de 17%	470.843,03	17,00%	470.843,04	17,00%
Débito do PIS	175.113,35	1,65%	175.113,35	1,65%
Débito do COFINS	806.582,71	7,60%	806.582,71	7,60%
Receita Operacional Líquida	8.449.213,76	79,61%	8.449.213,75	79,61%
Custo, gastos passíveis de crédito	8.765.337,87	82,59112%	6.425.121,09	60,54054%
Total dos Créditos	1.377.038,88	15,71%	1.391.795,59	21,66%
Base de Cálculo do ICMS	4.562.165,71			
Créditos de ICMS	566.245,13	6,46%	797.471,89	
Base de Cálculo	188.573,29		265.550,25	
Credito de 7%	13.200,13	7,00%	18.588,52	7,00%
Base de Cálculo	3.874.174,50		5.456.212,83	
Credito de 12%	464.900,94	12,00%	654.745,54	12,00%
Base de Cálculo	458.722,76		646.045,93	
Credito de 17%	77.982,87	17,00%	109.827,81	17,00%
Base de Cálculo	180,00		257,00	
Credito de 18%	32,40	18,00%	46,26	18,00%
Base de Cálculo	40.515,16		57.055,08	
Credito de 25%	10.128,79	25,00%	14.263,77	25,00%
Créditos de PIS	144.628,07	1,65%	1,65%	1,65%
Créditos de COFINS	666.165,68	7,60%	488.309,20	7,60%
Custo, gastos (-) tributos recuperáveis	(7.388.298,99)	-69,62%	(5.033.325,49)	-47,43%
Lucro Bruto	1.060.914,78	10,00%	3.415.888,25	32,19%
Despesas não passíveis de créditos	(924.650,68)	-8,71%	(2.407.355,82)	-22,68%
Resultado antes da C. Social e IRPJ	136.264,10	1,28%	1.008.532,43	9,50%
Imposto de Renda	(20.439,61)	15,00%	(151.279,87)	15,00%
Contribuição Social	(12.263,77)	9,00%	(90.767,92)	9,00%
Lucro Líquido	103.560,71	0,98%	766.484,65	7,22%

Quadro 10: comparativo entre o PET e o DRE da empresa.

Fonte: Autores

Para efeitos do cálculo do PET, considera-se a mesma receita bruta, deduções e alíquotas, porém, nota-se a variação do custo dos produtos. No DRE da empresa, o custo e gastos passíveis de créditos equivalem a 82,59112% da receita operacional, já no demonstrativo do PET, os custos equivalem a 60,54054% da receita operacional. Essa

variação é justificada pelo fato de que para ocorrer o Ponto de Equilíbrio Tributário a diferença entre os valores que geram créditos e os valores que geram débitos, deve ser de 39,45946%, para que a apuração pelo Real ou Presumido resulte em mesma carga tributária de PIS/Pasep e da COFINS.

Observando o equilíbrio tributário para IRPJ e CSLL, evidencia-se que o referido equilíbrio, para a apuração pelo regime de tributação do Lucro Real ou Lucro Presumido, será encontrado no momento em que o resultado antes da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e Imposto de Renda Pessoa Jurídica, apresente-se no percentual de 9,50% sobre a Receita Operacional. A empresa objeto de estudo demonstrou o resultado antes dos referidos tributos inferior ao indicado pelo PET, revelando ser mais vantajoso para a empresa apurar o IRPJ e a CSLL pelo Lucro Real.

Torna-se necessário visualizar que o total de custos, gastos e despesas da empresa são de R\$ 9.689.988,55, sendo que destas 90,46% são passíveis de crédito do Pis e Cofins. Enquanto no PET, com a receita apresentada os custos, gastos e despesas representam um total de R\$ 8.832.476,91, sendo os custos e gastos passíveis de crédito de Pis e Cofins, responsáveis por 72,74%.

Por meio da análise, reforça-se o já exposto que a empresa em estudo, possui vantagem pelo regime de tributação pelo Lucro Real, pois possui valor mais elevado de custos, gastos e despesas, em relação ao evidenciado no PET, pela receita gerada. Além de estar com os custos e gastos passíveis de crédito com percentual mais representativo em relação ao total de custos, gastos e despesas, evidenciado no PET.

Essa relação é claramente visualizada no Quadro 10. Em 31/12/2007, o valor do lucro líquido da empresa representava 0,98% da receita operacional. Na análise do PET, o resultado representa 7,22% sobre a receita operacional, bem superior ao real da empresa em 2007.

5 CONCLUSÕES

Neste capítulo apresenta-se as conclusões contempladas. Abordando as considerações finais que respondem aos objetivos específicos propostos neste estudo de caso.

5.1 CONCLUSÕES

Neste Com as constantes modificações da legislação tributária, as empresas buscam alternativas para economizar e estão à procura de novas estratégias para diminuir seus custos e deixar os produtos com preços mais competitivos no mercado. As despesas tributárias são parcelas representativas na formação dos preços dos produtos e serviços. De nada adianta ter seus custos e despesas controladas em centavos, se ao final, na venda dos produtos e serviços, a empresa for onerada excessivamente por não se dar conta da importância do planejamento tributário.

O presente estudo buscou evidenciar o cálculo do Ponto de Equilíbrio Tributário em uma Indústria de Confeções situada no extremo Oeste de Santa Catarina. Para orientar a condução dos cálculos utilizados no estudo, os dois primeiros objetivos específicos foram delineados no referencial teórico.

Através deste trabalho, busca-se fundamentar teoricamente o Ponto de Equilíbrio Tributário entre os regimes de tributação do Lucro Real e Lucro Presumido, bem como realizar os cálculos necessários para sua aplicação em uma Indústria de Confeções localizada no Extremo Oeste de Santa Catarina.

O terceiro objetivo específico, deu início ao estudo de caso. Para análise do PET, foram consideradas apenas as receitas da atividade principal da empresa. Para fazer uso das informações obtidas devem ser analisadas as peculiaridades de cada empresa. Seu mercado de atuação, produtos, ramo de atividade, se pode utilizar-se de benefícios fiscais como isenção, redução na base de cálculo, incentivos fiscais oferecidos pelo governo; são fatores que devem ser analisados antes de se fazer a opção pelo regime de tributação.

Em relação aos resultados obtidos com a análise do PET na empresa objeto de estudo, pode-se ressaltar que tem uma relação relevante com os objetivos da empresa. A aplicação do PET propicia a empresa uma ferramenta de gestão essencial para planejar suas ações, pois, a opção pelo regime de tributação da-se apenas uma vez ao ano e não pode ser alterado. Por isso ressalta-se a importância de se fazer a escolha correta. Em tempos de concorrência

acirrada, se destacam as empresas que sabem trabalhar seus ativos e fazer gerar resultado e benefícios futuros.

Desenvolveram-se planilhas de cálculos que podem auxiliar o gestor, adequando e avaliando as peculiaridades da empresa, aplicando-as para obter um comparativo entre os regimes de tributação do Lucro Real e Lucro Presumido. A partir da receita orçada em comparação com histórico de anos anteriores, é possível fazer a aplicação do PET e observar a variação entre os dois regimes, visualizando qual será mais vantajoso para a empresa.

O presente estudo cumpre seu objetivo ao apresentar o Ponto de Equilíbrio Tributário e sua aplicabilidade na empresa objeto de estudo. Acrescenta-se ao trabalho a conclusão de que o Ponto de Equilíbrio Tributário, apresenta-se como instrumento de gestão tributária, pois por meio de índices percentuais a empresa poderá, optar pelo regime de tributação Lucro Real ou Presumido, que menos venha a onerar na questão tributária. A partir do momento em que a empresa possuir informações de faturamento, e o quanto de créditos, necessita para optar pelo regime de tributação mais vantajoso, fica fácil a opção pelo regime de tributação, apenas mantendo, orçamentos de receitas, custos, gastos e despesas para períodos futuros.

Cabe ao profissional de contabilidade oferecer ao gestor da empresa a opção fiscal que menos onere os ativos da empresa/cliente. Afinal, o contador é que tem as ferramentas para isso, e deve fazer uso em função das empresas. O planejamento tributário efetuado de forma lícita exerce uma influência determinante na redução carga tributária e por melhores condições de competitividade e de lucratividade e, porque não dizer, de permanência no mercado.

REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2004. 190 p.

BRASIL. **Alíquotas do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas Tributadas pelo Lucro Real, Presumido ou Arbitrado 2008**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Alíquotas/ContribPj.htm>>. Acesso em: 6 abr. 2008.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Brasília 1966. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaLegislacao.action>>. Acesso em: 05 abr. 2008.

BRASIL. **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) 2005**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2005/PergResp2005/pr617a633.htm>>. Acesso em: 19 abr. 2008.

BRASIL. Criação, Estatuto, Microempresa, Pequena Empresa, Ambito, Sistema Tributario Nacional, Fixação, Normas Gerais, Regime Especial, Arrecadação, Fiscalização, Cobrança, Unificação, Impostos, Contribuição Social. Lei Complementar Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. In: **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 14 dez. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 16 abr. 2008.

BRASIL. **Imposto Sobre Produtos Industrializados**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/tipi/TIPI%20-%20N%20-%20SEÇÃO%20XI.doc>>. Acesso em 07 set. 2008.

BRASIL. Lei Ordinária nº 6404 de 15 de dezembro de 1976. Lei Das Sociedades Anonimas. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1976. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaLegislacao.action>>. Acesso em: 05 abr. 2008.

BRASIL. Lei Ordinária nº 10637 de 30 de dezembro de 2002. Criterios, Cobrança, Base De Calculo, Recolhimento, Ausencia, Cumulatividade, Contribuição, (Pis), (Pasep). Criterios, Pagamento, Parcelamento, Debitos, Natureza Tributaria, Compensação, Credito Fiscal, Criterios, Alternativa, Parcelamento, Debitos, Divida, Tributos, Impostos, Ambito, Programa, Recuperação, Natureza Fiscal, Hipotese, Erro, Efetivação, Pagamento. **Diário Oficial**, Brasília, DF, 2002. Seção Extra. Disponível em:<<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaLegislacao.action>>. Acesso em: 12 abr. 2008.

BRASIL. Regulamentação, Tributação, Cobrança, Fiscalização, Imposto De Renda. Decreto nº 3000 de 26 de março de 1999. In: **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 26 mar. 1999. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3000.htm>. Acesso em: 1 mar. 2008.

BRASIL. **Suspensão do IPI relativo às MP, PI e ME adquiridos por empresas preponderantemente**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/IPI/SuspIpi.htm#Legisla%C3%A7%C3%A3o%20Aplicada>> Acesso em 07 set. 2008.

BRASIL. tratamento tributário das variações monetárias, nos casos que especifica. Instrução Normativa SRF nº. 025, de 25 de fevereiro de 1999. In: **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 1 mar. 1999. Disponível em : <<http://www.receita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp>>. Acesso em: 16 abr. 2008.

FABRETTI, Lúaudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 10. ed. rev. e atual. São Paulc Atlas, 2006.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1987.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fábio Hiroshi. **Imposto de renda das empresas: interpretação e prática**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO (IBPT). **Carga Tributária Atinge O Índice De 36,08% Em 2007, Crescendo Mais De 1 Ponto Percentual 2008**. Disponível em <http://www.ibpt.com.br/img/_publicacao/6221/119.doc?PHPSESSID=76c1771f36f09b8da0d675e18580d171>. Acesso em: 04 abr. 2008.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da Investigação Científica para as Ciências Sociais e Aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MUNARETTO, Lorimar Francisco. **Ponto de equilíbrio tributário (break-even point tax): o caso das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real e lucro presumido**. IX Congresso

Internacional de Custos – Florianópolis, SC, Brasil – 28 a 30 de novembro de 2005.
Disponível em:< http://www.abcustos.org.br/texto/viewpublic?ID_TEXTO=325>. Acesso em: 22 abr. 2008.

OLIVEIRA, Luís Martins de. **Manual de contabilidade tributária**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária: teoria e prática**. 4. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2006.

PESCE, Ricardo Amaral. **Planejamento tributário**. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 553. 11 jan. 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6016>>. Acesso em: 11 mar. 2008.

QUEIROZ, Eneida Vasconcelos de. **Estudo da Utilização do Lucro Arbitrado no Planejamento Tributário**. 2003. Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, 2005. Disponível em:< http://www.fucape.br/premio/documentos/2004/Monografia_9_lugar.doc>. Acesso em: 30 mar. 2008.

SARANDY, Wiliam Wagner Silva. **Apuração pelo "Lucro Real Estimado" ou pelo "Lucro Presumido"?**. FISCOSoft, 22 set. 2005. Disponível em:< <http://www.fiscosoft.com.br/index.php?PID=134480&key=2734439>>. Acesso em: 10 mar. 2008.